

O direito das crianças a uma família:

Perceções acerca da medida de  
acolhimento familiar

**Maria Alexandra Gouveia Gonçalves**

Orientadora: Professora Doutora Dália Costa

Dissertação para obtenção de grau de Mestre  
em Política Social

*Lisboa*  
*2020*

[WWW.ISCSP.U LISBOA.PT](http://WWW.ISCSP.U LISBOA.PT)

*“Porque uma obra sobre a INFÂNCIA e sobre as desejáveis famílias de acolhimento também pode ser – e é - um ato de AMOR...”*

*Paulo Guerra (Diogo, 2018, p.16)*

## **Agradecimentos**

Em primeiro lugar, cabe-me agradecer à Professora Doutora Dália Costa pela sua disponibilidade, dedicação, simpatia e com enorme capacidade de motivar nos momentos de maior aflição e desgaste. Não posso deixar de referir os seus grandes ensinamentos técnicos e práticos não só na área de investigação como na área onde pretendo alargar os meus conhecimentos, a Infância e Juventude.

Agradeço aos meus pais toda a dedicação e oportunidades que me proporcionaram até ao momento. À minha avó que, contribuiu para a concretização deste projeto, depositando em mim sempre uma enorme confiança.

Ao meu filho Tomás e marido José agradeço o apoio e compreensão pelos momentos que necessariamente tiveram de ser dedicados a este estudo em detrimento de estar com eles a brincar, passear ou estar sem fazer nada, porque a presença por si só basta. Ao meu filho Hugo, que ainda vai nascer, desejo que seja feliz junto de nós.

Aos/Às Senhores/as Deputados/as, técnicos/as e especialistas científicos que participaram no meu estudo de forma tão disponível e colaborante, o meu obrigada. Sem eles/as este trabalho não seria possível.

Pretendo destacar o apoio e amizade, realçando os seguintes nomes: Tarsília Barreto, José Arruda (não presentes, com muita tristeza e saudade) e Cesário Fonseca. Muito obrigada por tudo.

Agradeço à minha restante família e amigos o apoio que me deram para alcançar os meus objetivos.

Deixo por fim o meu maior agradecimento às crianças e jovens com as quais trabalho diariamente e suas famílias que tanto me ensinam a compreender as suas necessidades para que as ajudemos, com mais ou menos dificuldades, a ultrapassá-las.

O Direito à família é um direito que deve ser respeitado. Agradeço à Casa Pia de Lisboa a possibilidade de exercer funções num trabalho desta natureza.

## **RESUMO:**

O acolhimento familiar é uma medida de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens em perigo, consagrada na Lei de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, que consiste na retirada de uma criança ou jovem à sua família de origem, quando as necessidades essenciais ao desenvolvimento não foram satisfeitas.

Apesar de a lei mencionar o acolhimento familiar como medida de colocação preferencial, em detrimento do acolhimento residencial, o número de crianças institucionalizadas é elevado e mantém a tendência para aumentar (CASA, 2019).

Este estudo procura compreender os fatores da pouca aplicação da medida, através das perceções de três conjuntos de sujeitos, com diferentes papéis, funções sociais e acesso à tomada de decisão: profissionais na área do acolhimento (n=11); especialistas com conhecimento científico acerca da medida (n=12); representantes dos grupos parlamentares (n=6), com legitimidade política. Os sujeitos (N=29) foram selecionados por amostragem por conveniência e entrevistados identificando obstáculos à efetiva aplicação da medida; fornecendo sugestões de melhoria da medida; e situando-a enquanto medida promotora de direitos das crianças.

Os resultados sugerem consenso em relação à ideia de que o acolhimento familiar proporciona às crianças o usufruto do seu direito a uma família; revelam perceções complementares sobre as dificuldades na aplicação da medida: falta de informação; predomínio de uma cultura de institucionalização, que se traduz numa preferência efetiva por medidas de colocação; dificuldades na conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar, e falta de benefícios fiscais e laborais. As sugestões recolhidas incluem a realização de uma campanha de divulgação da medida; melhoria na conciliação entre vida profissional, pessoal e familiar e mais vontade política para que a medida cumpra os objetivos previstos na lei.

**Palavras-Chave:** Acolhimento Familiar; Crianças e Jovens em Risco; Direitos das Crianças

## **ABSTRACT:**

Foster care is a measure of social policy aimed to promote the rights and protect children and young people in danger, enshrined in the Law of Protection of Children and Young People at Risk, which consists of the removal of a child or young person from its family, when the needs essential to its development, have not been fulfilled. Despite the mention in the law to foster care as preferential to residential care, the number of institutionalized children is higher than that of children in foster care, with an upward tendency (CASA, 2019).

This study seeks to deeper understand the main factors for this to be a measure rarely used, through the analysis of perceptions of three sets of subjects with different social roles and professional functions and access to decision making: professionals in the field (n=11); experts (n=12); representatives of political parties in Parliament (n=6). Study participants (N=29), intentionally selected, has been interviewed to identify difficulties towards an effective application of the measure; suggesting how to improve the measure; and defining the measure as effective in children's rights promotion.

Results suggest consensus around the benefit for children of foster care; reveal complementary perceptions on the effective measure application obstacles, including lack of information; dominance of an institutionalization culture; hard balance on professional, personal and family life and lack of tax and labour benefits. The suggestions made include a campaign publicizing the measure; work-family life improvement and political will increasing the measure potential to fulfil the objectives stated in the law.

**Keywords:** Foster Care; Children and Young people at Risk; Children's Rights

## Índice

	<i>pag.</i>
<b>Introdução</b>	1
<b>Parte I A Criança e os seus Direitos</b>	
<b>Capítulo 1 A Criança, os Direitos da Criança e o Direito à Família</b>	6
1.1. A interpretação de “ser” Criança e o reconhecimento social da Infância como fase autónoma do ciclo de vida	6
1.1.1. A Criança sujeito titular de direitos	8
1.1.2. A Criança em Família	10
<b>Capítulo 2 A Criança em risco e a Ação de Promoção dos Direitos de todas as Crianças</b>	13
2.1. Criança em Risco e em Situações de Perigo	13
2.2. O Sistema de Proteção de Crianças e Jovens	14
2.3. O Acolhimento Familiar numa perspetiva sociocultural e histórica	17
2.3.1. O processo de desenvolvimento da medida de acolhimento familiar em Portugal	19
2.3.2. Como se processa o Acolhimento Familiar no presente em Portugal	21
2.4. Pontos Críticos da Medida de Acolhimento Familiar em Portugal	28
<b>Capítulo 3 O Estado de Arte acerca do Acolhimento Familiar</b>	33
3.1. O Acolhimento Familiar no Contexto Internacional	33
3.2. Caracterização do Acolhimento Familiar em Portugal	39
3.2.1. Caracterização das Famílias de Acolhimento em Portugal	41
3.2.2. Motivações e Experiências de Famílias de Acolhimento em Portugal	42
Síntese da Parte I	45
<b>Parte II Estudo dos constrangimentos ao direito das crianças a uma família em Portugal</b>	
<b>Capítulo 4 Metodologia no Estudo dos constrangimentos ao direito das crianças a uma família em Portugal</b>	47
<b>Capítulo 5 Análise de Resultados</b>	53
5.1. Interpretações da Medida de Acolhimento Familiar	53
5.2. Perceções acerca da efetiva aplicação da Medida de Acolhimento Familiar	54

5.3.	Percepções acerca dos Obstáculos à efetiva implementação da Medida de Acolhimento Familiar	55
5.4.	Percepções das Vantagens associadas à Medida de Acolhimento Familiar	57
5.5.	Percepções acerca do Conhecimento ou Informação sobre o Acolhimento Familiar	60
5.6.	Análise das Estratégias habituais de divulgação da Medida	61
5.7.	Contributos para a Melhoria da Medida de Acolhimento Familiar	63
5.8.	Contributos para o Plano de Ação previsto na Resolução da AR	63
	Síntese da Parte II	65
	<b>Conclusões</b>	66
	<b>Referências Bibliográficas</b>	69
	<b>Anexos</b>	86

## Índice de Figuras

<b>Figura</b>	<b>Título</b>	<i>pag.</i>
1	Famílias de Acolhimento (n.º por ano)	40

## Siglas usadas no texto

AF	Acolhimento Familiar
AR	Assembleia da República
CC	Código Civil
CDC	Convenção dos Direitos da Criança
CP	Código Penal
CPCJ	Comissão de Proteção de Crianças e Jovens
CNPCJR	Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens
CRP	Constituição da República Portuguesa
EMAT	Equipa multidisciplinar de assessoria aos Tribunais
FA	Família de acolhimento
FO	Família de origem
IAC	Instituto de Apoio à Criança
IE	Instituição de enquadramento
IPSS	Instituição Particular de Solidariedade Social
ISS, IP	Instituto da Segurança Social, Instituto Público
LPCJP	Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo
ONG	Organização Não-Governamental

## **Introdução**

O presente trabalho centra-se no tema dos direitos das crianças, em específico, o direito a uma família, questionando-se, na perspetiva teórica e analítica da Política Social, uma medida pouco visível em Portugal (Delgado, 2011): o acolhimento familiar.

A relevância social do tema dos direitos das crianças e a importância de estudar uma medida que visa promovê-los são, ambos, encontrados no contexto de um Estado social que valoriza a criança como sujeito autónomo, titular de direitos, organiza sistemas e instituições e salvaguarda a qualidade na intervenção profissional junto das crianças, para promover o efetivo acesso aos direitos, em prol do interesse superior da criança.

O Estado prossegue as orientações internacionais mais relevantes em matéria de direitos das crianças, que possuem em comum a salvaguarda do direito a uma família, numa perspetiva de integração dos direitos. Neste sentido, no direito interno, a medida de acolhimento familiar (AF) encontra-se plasmada na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP) (Lei 147/99, de 1 de setembro, revista através da Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro) consistindo na atribuição da confiança da criança ou jovem a uma pessoa singular ou a uma família, visando a integração em meio familiar estável que garanta os cuidados adequados às necessidades e ao bem-estar da criança ou jovem, bem como a educação e o afeto necessários ao seu desenvolvimento integral.

Esta é uma competência do Estado, em complementaridade com a definição de “(...) políticas e práticas públicas que providenciem oportunidade, estatuto, recursos, encorajamento, estabilidade, exemplo e, acima de tudo, tempo para a parentalidade, pelos pais, mas também por outros adultos no ambiente da criança” (Bronfenbrenner, 2005, p.262).

Proporcionar um ambiente familiar saudável à criança ou jovem e providenciar uma parentalidade adequada são dois desígnios que se completam, estando ambos sob a alçada do Estado na prossecução do bem-estar social. Ao mesmo tempo que estas são afirmações inequívocas, os dados europeus, face aos quais se compara Portugal, revelam que na maior parte dos países da Europa, a medida de AF é preferencialmente

aplicada, por comparação ao acolhimento residencial, enquanto em Portugal, apenas 3% das medidas de colocação correspondem ao AF de crianças e jovens (CASA, 2019).

A revisão bibliográfica revela que, em Portugal, são poucos os estudos acerca da medida (eg. Batalhas, 2008, Delgado, 2013, Diogo, 2018), tendo, a maior parte, origem na Psicologia, não se conhecendo nenhum no domínio da Política Social.

A pertinência e oportunidade do estudo colocam-se então. Desde logo pela motivação pessoal e profissional para dar um contributo para a efetivação dos direitos das crianças em Portugal e para a compreensão da medida de AF e dos constrangimentos à sua aplicação. Numa perspetiva cronológica, o estudo é oportuno atendendo à recomendação da Assembleia da República ao Governo (Resolução n.º 14/2019, de 4 de fevereiro) para que “[p]roceda à implementação de um Plano de Ação que rapidamente privilegie o acolhimento familiar entre as medidas de colocação de crianças e jovens em perigo” (n.º1), designadamente tomando “medidas concretas que encorajem o acolhimento familiar, diminuindo os custos e encargos das famílias de acolhimento” (n.º2).

Contrariamente às orientações normativas, os dados formais (Relatórios CASA) revelam um progressivo aumento da institucionalização e redução do AF (ambas medidas de colocação). Estudos realizados em contexto nacional sugerem que não existem mais famílias de acolhimento por falta de informação e divulgação da medida; falta de disponibilidade das pessoas e famílias para acolherem crianças ou jovens e falta de tempo pessoal e profissional; o baixo valor pecuniário atribuído a uma família de acolhimento; o facto de não se poder adotar a criança; e a antecipação de um momento de separação difícil (eg. Chaves, 2018; Negrão, Moreira, Veríssimo, & Veiga, 2017; Delgado, Sousa, Bertão, Moreira, Timóteo, & Oliveira, 2016; Delgado, 2011).

Face à incoerência entre as definições legislativas e orientações políticas e a aplicação efetiva da medida, o ponto de partida para esta dissertação é a necessidade de compreender melhor os fatores e/ou os processos de bloqueio à implementação da medida, com impacto sobre o efetivo direito das crianças e jovens a uma família. O objetivo é compreender as perceções acerca da medida, captando o seu significado ou

sentido da sua interpretação e identificando os principais obstáculos à sua aplicação, na perspetiva de profissionais com experiência na aplicação de medidas de promoção e proteção e desta em específico; de investigadores/as (especialistas científicos) que estudam e analisam cientificamente a medida; e de decisores políticos, isto é, deputados/as na Assembleia da República, dos diferentes grupos parlamentares, que possuem capacidade para decidir e propor alternativas que satisfaçam o bem-estar da população infantil e juvenil que não possui bem-estar na sua família de origem.

Para se compreender a medida de AF, parece-nos importante conhecer os pontos de vista de quem tem autoridade e legitimidade políticas para a definir, promover e fazer implementar; de quem a implementa, de facto; e de quem a analisa cientificamente, podendo, entre outros, desenvolver estudos de avaliação de resultados ou de impacto, assumindo *a priori* que não é evidente que estes agentes e atores sociais conheçam os pontos de vista uns dos outros.

Os objetivos específicos do estudo são:

- a) Conhecer a(s) interpretação(ões) de representantes dos grupos parlamentares; de profissionais; e de especialistas científicos acerca da medida de AF, acedendo às interpretações com que operam ou atuam;
- b) Identificar, nos seus discursos, obstáculos ou constrangimentos para a medida ser pouco aplicada, mantendo-se inalterado ao longo do tempo, o fato de existirem poucas famílias de acolhimento em Portugal;
- c) Recolher sugestões acerca do que pode ser feito para efetivar a concretização da medida.

Para concretizar o objetivo geral e os específicos recorreremos a uma metodologia qualitativa, elegendo a técnica de entrevista (semiestruturada), conduzidas pela investigadora com recurso a um guião único, aos três conjuntos de sujeitos, incluindo-se na amostra (N=29) os que acederam ao convite para cooperar no estudo. A abrangência na recolha de dados é nacional (Portugal Continental e Madeira), apesar de a maior parte dos sujeitos estar na área de Lisboa. O equilíbrio na composição da amostra constituiu uma preocupação, tendo-se procurado alcançar uma dimensão equitativa nos conjuntos de sujeitos da amostra – o que foi conseguido no conjunto dos profissionais

(N=11) comparativamente ao dos especialistas científicos (N=12), embora o conjunto dos decisores políticos ter menor dimensão (N=6), o que se justifica pela quantidade de grupos parlamentares na Assembleia da República.

A dissertação está dividida em duas partes. A primeira, contextualizando o tema de estudo, é dedicada à criança e aos direitos da criança; ao AF, enquanto medida de promoção e proteção de crianças e jovens em Portugal. Em três grandes capítulos, apresenta-se uma evolução cronológica dos direitos da criança, do sistema de promoção e proteção em Portugal e uma análise comparada entre o AF em Portugal, face ao contexto internacional. A segunda parte é dedicada ao estudo empírico, iniciando-se com a apresentação da metodologia, para depois se seguir para a análise dos dados recolhidos e apresentação dos resultados. Das considerações finais fazem parte algumas propostas orientadas pela teoria da Política Social e inspiradas, quer na revisão de literatura, quer nas propostas apresentadas pelos/as entrevistados/as para o estudo.

Os resultados sustentam a importância de se aprofundar o conhecimento científico acerca das medidas de promoção e proteção de direitos mobilizando os quadros teóricos e conceituais da Política Social, para que se promova, *de facto*, o bem-estar e os direitos das crianças a uma família que lhes assegure o desenvolvimento integral.

## **Parte I**

### **A Criança e os seus Direitos**

## **Capítulo 1. A Criança, os Direitos da Criança e o Direito à Família**

Este capítulo define o quadro em que se desenvolve esta dissertação de mestrado, começando por se estabelecer o conceito de criança, ligado à importância do reconhecimento social da infância, para depois se apresentar a sequência cronológica de instrumentos, internacionais e nacionais, que sustentaram o reconhecimento dos direitos das crianças, permitindo deste modo a promoção de políticas para os garantir e proteger.

### **1.1. A interpretação de “ser” Criança e o reconhecimento social da Infância como fase autónoma do ciclo de vida**

No domínio das ciências sociais e jurídicas foi através da Filosofia que a noção de criança, na civilização ocidental, começou a ser concetualizada. Para Aristóteles, o conceito de pessoa assentava na ideia de uma pessoa em idade adulta, sendo a criança um ser imperfeito, inacabado e irracional, necessitando do pai para a orientar - de acordo com a autoridade régia do governo monárquico. Para Platão, a relação hierárquica entre pais e filhos continuava a ser fundamental, sendo a criança um ser irascível e ignorante, desprovida de sabedoria ou capacidade para controlar situações adversas (Sottomayor, 2014).

Na Idade Moderna, John Locke continua a argumentar pela irracionalidade e incapacidade da criança, nomeadamente para o exercício de vontades próprias, referindo-se à infância como um “estado imperfeito” (Locke, 1978, p. 56 citado por Saraiva, 2015, p.3). Já Rousseau reconhece a criança como um sujeito semelhante ao adulto, mas não a reduz a um adulto em ponto pequeno. Para Rousseau as crianças dependem dos pais até atingirem um grau de desenvolvimento que lhes permita cuidar de si mesmas. John Stuart Mill, considerando, na mesma, que as crianças são incapazes de se governar, define que cabe ao Estado esse papel, existindo liberdade individual somente para os adultos (Saraiva, 2015).

Por seu lado, Rawls defende que todos os seres humanos têm capacidade para ser sujeitos morais, mas, as crianças, são “primitivas morais”, por não serem capazes de conceber planos de vida racionais ou capazes de definirem bem próprio. As crianças

possuem direitos básicos, mas não têm o discernimento suficiente para cuidar de si mesmas, pelo que também entendeu que deviam ser protegidas e orientadas por terceiros (Saraiva, 2015).

Kant, filósofo cujo trabalho tem influência sobre a ciência jurídica, assume que a liberdade é um direito inato a todos os seres humanos, decorrendo dela todos os direitos morais, como o direito à proteção e cuidado por parte dos pais. No entanto, as crianças não têm capacidade de lhes exigir o cumprimento desses deveres.

O contributo de Ariès tornou-se incontornável, estabelecendo que a infância, como fase do ciclo de vida, não foi reconhecida até ao século XVIII por não se identificar a autonomia da criança como sujeito. Em termos políticos e de promoção de direitos das crianças e da infância não foi antes do século XX que as sociedades identificaram a necessidade de proteger a infância. Agir em nome das crianças, reconhecendo a sua vulnerabilidade pode, todavia, converter-se numa ação que as substitui e inferioriza enquanto sujeitos autónomos e titulares de direitos (Costa, Vieira, & Neves, 2017).

Apesar de abordagens mais recentes estabelecerem que as crianças dependem dos adultos mas também das outras crianças, estabelecendo entre si relações, partilha de experiências e ideias, e de social e politicamente ser reconhecido valor à infância, os pensamentos continuam a ter por base a realidade do adulto, dependendo o estatuto da criança de uma comparação com o adulto, continuando "...a constatar-se a menoridade e o paternalismo nos discursos, atitudes e práticas sociais aviltando a participação, opinião e ação da infância na construção dos seus mundos e culturas (Tomás & Soares, 2004, p.350).

### **1.1.1. A Criança sujeito titular de direitos**

A promoção dos direitos das Crianças contou com um conjunto significativo de instrumentos internacionais, porém, os instrumentos e mecanismos internacionais emergiram praticamente apenas na segunda metade do século XX.

A (primeira) Declaração dos Direitos da Criança foi proferida pelo Conselho da União Internacional de Proteção à Infância, onde a *International Save the Children Union*, uma organização não-governamental, expressão da organização da sociedade surge para dar resposta a um conjunto de problemas sociais aos quais o Estado ou não dá resposta ou a dá de forma insuficiente. Em 1924, a Assembleia da Sociedade das Nações endossou esta Declaração, que passou desde então a ser conhecida por Declaração de Genebra. Posteriormente, a assinatura da Carta das Nações Unidas em 1945 deu visibilidade específica à infância e aos problemas singulares e necessidades próprias das crianças ao constituir um Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

Anos mais tarde, a adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, é abrangente e inclui as crianças. No seu art.º 3.º está plasmado o direito de todos os indivíduos à vida, à liberdade e à segurança pessoal; no seu artigo 25.º o reconhecimento de que “a maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais”, acrescentando que “todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimónio, gozam da mesma protecção social.” Esta visão global, que é universal na cobertura dos direitos humanos, e mundial, na abrangência dos Estados que se vão organizando (Costa, 2017), antecede a Declaração dos Direitos da Criança, de 1959, promulgada pela Assembleia-geral das Nações Unidas a 20 de novembro.

A Declaração estabelece que “a criança deve gozar de protecção especial e beneficiar de oportunidades e facilidades para desenvolver-se de maneira sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade” (Albuquerque, 2000, p. 2). Também define que cabe aos poderes públicos o dever de prestarem especiais cuidados às crianças sem família ou sem meios de subsistência suficientes. A criança deve, ainda segundo a Declaração, ser protegida de todas as formas de negligência, crueldade ou exploração,

devendo estar entre os primeiros a receber proteção e assistência (ou socorros) perante uma situação de perigo.

No que à Política Social interessa, este processo é de extrema importância por dar sinais do reconhecimento dos direitos associados à infância e que abrangem todas as crianças. Ainda assim, de um ponto de vista mais explícito no que aos fins da ação política diz respeito, apenas a Convenção Sobre os Direitos da Criança (CDC), assinada em 1989, tem caráter de obrigatoriedade. A CDC, ratificada por Portugal a 21 de setembro de 1990, é o instrumento que traduz um marco cronológico, a partir do qual as crianças começam a ser reconhecidas internacionalmente como sujeitos de direitos. Na CDC defende-se que as crianças, por serem vulneráveis, necessitam de uma proteção jurídica, realçando-se a importância do respeito pelos seus direitos. É aqui que se defende que a criança, para que cresça de uma forma harmoniosa, necessita de estar num “clima de felicidade, amor e compreensão.” (CDC, 1989, p.3).

Em Portugal, após o período do Estado Novo e com a implementação de um regime democrático, através do disposto no art.º 13.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), fica reafirmado, no plano interno, que ninguém pode ser privilegiado nem prejudicado, entre outros, em razão da idade. De modo dedicado, a CRP, nos seus arts.º 24.º, 25.º e 26.º reconhece à criança, como direitos fundamentais, o direito à vida, à liberdade, à integridade pessoal e ao livre desenvolvimento, inerentes à pessoa humana. A família é reconhecida como elemento essencial da sociedade, estando protegidas a paternidade e maternidade no art.º 68 da CRP e imediatamente a seguir, no art. 69.º a infância, nos termos que se transcrevem:

- “1. As crianças têm direito à protecção da sociedade e do Estado, com vista ao seu desenvolvimento integral, especialmente contra todas as formas de abandono, de discriminação e de opressão e contra o exercício abusivo da autoridade na família e nas demais instituições.
2. O Estado assegura especial protecção às crianças órfãs, abandonadas ou por qualquer forma privadas de um ambiente familiar normal. (...)”

Do número 1º do art. 69.º salienta-se o direito das crianças à proteção da sociedade “e” do Estado, definindo a ação da sociedade em primeiro lugar, responsabilizando-nos

coletivamente e também se salienta que o direito à proteção visa o desenvolvimento integral das crianças e as protege também contra o exercício abusivo da autoridade na família e nas demais instituições.

Segundo o ordenamento jurídico nacional, até aos 18 anos, o menor não emancipado deve obedecer aos pais ou tutor, em tudo quanto não seja ilícito e imoral. Aos 18 anos, a maioria adquire-se, bem como a capacidade de exercício de direitos e de administração de bens próprios. Nos termos dos artigos 1878.º, 1885.º e 1901.º do Código Civil (CC), considera-se que, apesar do dever de obediência dos filhos aos pais, estes devem reconhecer-lhes autonomia na organização da sua vida e um papel ativo nas decisões familiares, de acordo com a sua maturidade.

Este enquadramento permite estabelecer as bases do valor social da infância e das crianças. Assumindo como pressuposto que para o desenvolvimento integral de uma criança é necessário o envolvimento de adultos que cuidem, brinquem e partilhem atividades com ela (Bronfenbrenner, 2005), tornam-se também essenciais “políticas públicas que providenciem oportunidade, estatuto, encorajamento, estabilidade, exemplo e, acima de tudo, tempo para a parentalidade, pelos pais, e por outros adultos no ambiente da criança” (p.262).

Como se referiu supra, a interpretação da autonomia da criança parece ainda resistir a uma visão tradicionalista de criança como ser dependente de outros, logo, sob o seu domínio e vontade.

### **1.1.2. A Criança em Família**

A palavra família tem origem no latim, designando o conjunto dos *família*, os servidores que viviam num mesmo lar (Leandro, 2001). Aos poucos alargou-se o termo até à comunidade do marido e da mulher ou a comunidade do senhor e do escravo (Burguière, Klapisch-Zuber, Segalen, & Zonabend, 1986).

A designação “família natural” tem origem no direito romano clássico, integrando os cônjuges e filhos, por os laços de constituição se basearem no casamento e no vínculo

de sangue, estando todos os membros da família sob a alçada do *pater familias* (Guerra, Massena, & Perquilhas, 2017). A família tradicional das sociedades europeias do antigo regime desenvolvia-se muito focada na comunidade e na rede de parentesco, formando as novas gerações à semelhança das anteriores. No século XVIII, os sentimentos ganham importância, diminuindo o controlo sobre os comportamentos sexuais e sobre a família. Existe assim paulatinamente uma aceitação de sentimentos de compreensão, empatia, desejo sexual, atracção, realização individual e opções (individuais) na escolha do cônjuge. O casal vai rompendo o peso da comunidade tendo em vista salvaguardar a sua vida privada. Uma das consequências da valorização dos sentimentos foi a melhoria da relação entre pais e filhos, podendo dizer-se que o sentimento de família emerge a par do conceito de infância (Ariès, 1962, citado por Batalhas, 2008, p. 2).

No presente entende-se que os pais também estão em desenvolvimento (Palácios & Rodrigo, 2011, p.33) ao mesmo tempo dos filhos, dando progressivamente lugar à ideia de interdependência da e na família. Para além desta ideia, entre outros, Amaro (2006) reconhece que não podemos ignorar o facto de a família ser uma instituição em permanente evolução. Daqui se enfatiza outra ideia, a de família cada vez menos limitada pela existência de laços de sangue, casamento, parceria sexual, surgindo como principal base para as relações, a confiança, suporte mútuo e um destino comum.

De forma similar, também o entendimento de qualidade de vida e a forma de encarar os problemas sociais tem evoluído. Nas sociedades pré-industriais, a intervenção social, por meio de políticas públicas, era por norma justificada pela componente ético-religiosa, sendo o modelo de intervenção predominantemente assistencial (Carmo, 1999). Núncio (2013) refere que o processo de urbanização e industrialização deram origem a um progressivo isolamento das famílias e o processo de terciarização das sociedades a uma progressiva pluralidade de as famílias exercerem as suas funções, por exemplo, a educativa recorrendo a prestadores de serviços profissionais. Para além disto, também a complexificação das sociedades fez com que as famílias progressivamente não conseguissem satisfazer as suas necessidades de uma forma autónoma, tendo de recorrer a serviços, a profissionais e ao Estado.

O relacionamento Estado/famílias, foi progressivamente definindo políticas sociais de proteção e promoção da família, com interferência do Estado no domínio até aí entendido como privado, quando as famílias não conseguem exercer as suas funções essenciais (Núncio, 2013, p. 50). Este é o principal tema do capítulo seguinte. Nem sempre e nem todas as famílias têm capacidade e/ou reúnem condições para garantir o bem-estar integral das crianças.

## **Capítulo 2. A Criança em risco e a Ação de Promoção dos Direitos de todas as Crianças**

Este capítulo contém as medidas, legislativas e de outra natureza, que visam, de forma complementar, proteger as crianças quando as necessidades se impõem e a intervenção do Estado se justifica. Começa com uma definição de criança em risco e identificação (jurídica) das situações que a colocam em perigo.

### **2.1. Criança em Risco e em Situações de Perigo**

O conceito de “risco” é multicomplexo e nem sempre definido de forma consensual entre autores de diferentes áreas científicas, nem da mesma área científica. Esta característica cria alguma instabilidade não só para investigadores como também para os profissionais que trabalham na área de proteção de crianças e jovens.

A LPCJP identifica criança em risco como “...aquela cujo bem-estar está comprometido ou ameaçado pondo em causa o seu desenvolvimento integral.” (Lei 147/99, de 1 de setembro). Segundo a lei, as situações de risco indicam um perigo potencial para a aplicação dos direitos da criança, sendo que a sua manutenção ou agudização poderão desencadear situações de perigo, principalmente quando não existirem fatores de promoção ou compensatórios. Para Delgado (2006),

“criança ou jovem em risco é um sujeito em formação submetido a dificuldades de diferente índole, que lhe limitam a possibilidade de alcançar o desenvolvimento físico, afetivo e psíquico que caracteriza, idealmente, a dignidade humana”. (p. 14)

A LPCJP define que para se considerar que a criança está em perigo, esta tem de se encontrar desprotegida face ao perigo, designadamente: estar abandonada ou viver entregue a si própria; sofrer maus tratos físicos ou psíquicos; ser vítima de abusos sexuais; não receber os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal; ser obrigada a atividades ou trabalhos excessivos/inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação e desenvolvimento; estar sujeita, direta ou indiretamente, a comportamentos que afetam gravemente a sua saúde, segurança,

formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhe oponham de modo adequado a remover essa situação.

Nas situações de perigo, a intervenção é direcionada para a remoção do perigo, ou, não sendo possível, para a atenuação dos efeitos provocados na criança.

## **2.2. O Sistema de Proteção de Crianças e Jovens**

O sistema de proteção de crianças e jovens prevê uma “intervenção familiar, com respeito pela autonomia progressiva da criança e do jovem e na participação do Estado e da Comunidade.” (Sani & Soares, 1999, p. 77).

A publicação da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro impulsionou um novo modelo de proteção de crianças e jovens em risco, apelando cada vez mais à participação da comunidade, numa nova relação de parceria com o Estado, designadamente através das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ). A promoção dos direitos e a proteção da criança e do jovem em risco compete, subsidiariamente, às entidades públicas e privadas com atribuições em matéria de infância e juventude, às CPCJ e, em última instância, aos Tribunais, quando a intervenção daquelas não possa ter lugar por falta de consentimento dos pais, representante legal, ou de quem tenha a guarda de facto da criança ou do jovem, ou por não disporem dos meios a aplicar ou executar a medida adequada.

A lei reconhece que existem situações em que é necessária uma intervenção para eliminar uma situação de perigo de modo imediato, dando lugar a um procedimento urgente, quando há indícios de perigo iminente para a vida ou integridade física da criança e nas situações em que pais ou representante legal, se opõem às medidas necessárias à proteção da criança. Nestas situações, o apoio é solicitado por qualquer entidade às entidades policiais e/ou ao Ministério Público.

A intervenção obedece a princípios muito bem estabelecidos, designadamente: interesse superior da criança; privacidade; intervenção precoce; intervenção mínima;

proporcionalidade e atualidade; responsabilidade parental; prevalência da família; obrigatoriedade da informação; audição obrigatória e participação; subsidiariedade.

A medida de AF é uma das medidas previstas na LPCJP. De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 46,

“ [o] acolhimento familiar consiste na atribuição da confiança da criança ou do jovem a uma pessoa singular ou a uma família, habilitadas para o efeito, proporcionando a sua integração em meio familiar e a prestação de cuidados adequados às suas necessidades e bem-estar e a educação necessária ao seu desenvolvimento integral”.

No disposto do n.º 3 do mesmo artigo “[o] acolhimento familiar tem lugar quando seja previsível a posterior integração da criança ou jovem numa família ou, não sendo possível, para a preparação da criança ou jovem para a autonomia de vida”. Para além disto, “[p]rivilegia-se a aplicação da medida de acolhimento familiar sobre a de acolhimento residencial, em especial relativamente a crianças até aos seis anos de idade (...)”, como refere o n.º 4 da lei.

A CDC defende que a criança deve crescer num ambiente familiar “em clima de felicidade, amor e compreensão” (p.3), residindo aqui um dos fundamentais da medida de AF. Se o AF pressupõe o regresso à família de origem, os contactos entre a criança e a sua família biológica devem ser mantidos desde que se mostrem benéficos para o desenvolvimento e equilíbrio emocional da criança.

Os contactos representam um direito essencial do ponto de vista jurídico e ético e poderão potenciar um eventual regresso a casa (McWey & Mullis, 2004). Assim, de acordo com Sinclair, Baker, Wilson, & Gibbs (2005), o AF corresponde a “repetida demonstração que face a essa origem, há espaço para o amor, bom senso, competência, humor, empenho e resiliência” (p. 250).

Para Barber & Delfabbro (2004) o AF deve ser o modo privilegiado de colocação de crianças fora de casa “porque é tão próximo quanto possível da forma como as pessoas vivem atualmente” (p.10). No contexto nacional, por exemplo, Fonseca (1990)

considera que o AF é uma fórmula de substituição temporária da família natural e pelo tempo que durar a incapacidade da mesma família. De acordo com Martins, (2003), o AF surge como uma resposta social, especialmente útil, de apoio à criança e à família. Assegura-se a proteção à criança ou jovem em relação ao risco a que estão sujeitos no seu contexto de origem, sendo proporcionados os cuidados necessários e oferece-se-lhes uma oportunidade de acesso a modos relacionais distintos dos vivenciados no seu contexto familiar de origem. No mesmo sentido, Delgado (2011) refere que é uma modalidade que visa proporcionar à criança um ambiente familiar alternativo, estável e seguro que promova a criação de novos laços afetivos e o desenvolvimento harmonioso.

Em termos institucionais, o Instituto de Segurança Social (ISS) define AF como

“...uma pessoa singular ou uma família previamente selecionada pela instituição de enquadramento que acolhe uma criança ou jovem que está em situação de perigo e com o qual não tem qualquer relação de parentesco.”(ISS, 2017, p. 4)

Tendo por fim o regresso à família, a lei portuguesa claramente privilegia a colocação de crianças até aos seis anos de idade, favorecendo-se o seu desenvolvimento a todos os níveis.

O estudo desta medida permite verificar que existem posições diferentes no que respeita ao AF. Por um lado, é uma medida entendida como fundamental para o desenvolvimento da criança e para a sua integração num ambiente familiar. Por exemplo, para Kelly (2000), as qualidades do AF são a oferta de um espaço familiar; a manutenção da criança na comunidade; a oportunidade de a criança desenvolver relações estreitas com a FA; permitir à criança continuar vinculada e identificada com a família biológica; incluir-se a família biológica na proteção da criança; disponibilizar-se ao jovem apoio na transição para a vida adulta; proporcionar acompanhamento e apoio quer para a criança quer para a FA (citado por Delgado, 2011, p.22).

Contudo, por outro lado, o AF também é uma medida entendida como comportando riscos para a criança, por corresponder a uma separação do agregado familiar de origem (Tribuna & Relvas, 2002); pelo risco da parentalização da relação que se estabelece entre FA e criança ou jovem; pela conflitualidade acrescida na vida da criança ou jovem

correspondendo a “dupla parentalidade paradoxal” (Tribuna & Relvas, 2002); pelas colocações sucessivas da criança ou jovem.

### **2.3. O Acolhimento Familiar numa perspetiva sociocultural e histórica**

Tendo o contexto sociocultural como ponto de partida, sob o pressuposto da sua influência na definição de políticas sociais, é importante reconhecer que, na sociedade portuguesa, sempre existiu AF. Em Portugal, era comum a entrega de crianças sem suporte familiar a amas, apesar da escassez de regulamentação (Martins 2003). Também existem registos históricos de famílias que, por caridade, na maior parte das vezes, tinham afilhados/as que residiam consigo, garantindo-lhes educação, alimentação, cuidados básicos e bem-estar.

A regulamentação do AF ocorreu no século XX, quer em Portugal, quer noutros países da Europa. Em Portugal, na sequência da CRP de 1976, o art.º 1º do DL n.º 288/79, de 13 de agosto, do então Ministério dos Assuntos Sociais, define a “colocação familiar” e estabelece os seus objetivos. Interessante é assinalar que a colocação familiar é, neste diploma de 1979, identificada como “a medida de política social que consiste em fazer acolher temporariamente por famílias consideradas idóneas menores cuja família natural não esteja em condições de desempenhar cabalmente a sua função educativa” (Sumário do DL n.º 288/79). No texto do documento, no n.º 2 do DL é feita alusão às circunstâncias tradicionais de acolhimento, nestes termos:

“A substituição da família natural por outra família que acolha temporariamente crianças carecidas de mudança de meio é a fórmula já experimentada e realizada, muitas vezes de maneira espontânea, em obediência a sentimentos de entreatajuda. Outras vezes a substituição tem sido promovida por iniciativa dos serviços de acção social do Estado ou das instituições privadas de solidariedade social.”

Em específico, a “colocação temporária de crianças (...) em famílias consideradas idóneas (...)” deve proporcionar-lhes “um meio substitutivo que garanta a segurança, o afeto, e o respeito pela personalidade, pelo nome, origem e identidade”. No n.º 3 do mesmo diploma fica ainda explícito que o impulso legislativo em Portugal se deveu à adoção, pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa, em 3 de novembro de 1977,

da Resolução (77)33, “na qual faz recomendações aos Governos dos Estados Membros sobre colocações familiares de menores.” Assim, em 1979, a “colocação de crianças” podia ser remunerada ou gratuita, formalizando-se através de documento escrito.

Este decreto, passados 13 anos, foi revogado pelo DL 190/92, de 3 de setembro, que reformula a legislação sobre “acolhimento familiar”, nestes exatos termos. O AF é referido como uma das “respostas substitutivas da família natural” (preâmbulo) e interpretado enquanto “genuína prestação de acção social, com a qual se visa o acolhimento temporário de crianças ou jovens em outras famílias” (preâmbulo). Fazendo um apelo “à solidariedade das famílias e das pessoas que, podendo e querendo acolher crianças e jovens”, acrescenta-se, explicitamente ainda no preâmbulo do diploma, que,

“São patentes as vantagens do acolhimento familiar, sobretudo quando confrontadas com outras respostas de carácter institucional mais tradicionais, como é o caso do internamento em lares.

Deste modo, a uma situação artificial e pouco personalizada contrapõe-se a inequívoca preferência pelo meio familiar, mesmo que em substituição da família natural, como espaço essencial e capaz de satisfazer as necessidades afectivas, materiais e psico-sociais das crianças e dos jovens.”

Esta apreciação não menciona qualquer base de carácter científico, nem orientação política. Ainda assim, é programaticamente assumido que se reconhece como preferível o acolhimento numa família e, *a contrario*, que o acolhimento institucional ou residencial é uma situação “artificial” e “pouco personalizada”. As instituições com maior capacidade para o acolhimento faziam, na realidade, acolhimentos em massa (Alves, 2007).

Durante a vigência do DL 190/92, entrou em vigor a LPCJP (Lei 147/99, de 1 de setembro), representando um assinalável avanço na interpretação dos direitos das crianças, designadamente ao definir com clareza as responsabilidades do Estado e os mecanismos organizados para promover, de fato, os direitos e proteger, efetivamente, as crianças. O AF é identificado como uma medida de proteção, que consiste,

“na atribuição da confiança da criança ou do jovem a uma pessoa singular ou a uma família, habilitadas para o efeito, visando a sua integração em meio familiar e a prestação de cuidados adequados às suas necessidades e bem-estar e educação necessária ao seu desenvolvimento integral”.

### **2.3.1. O processo de desenvolvimento da medida de acolhimento familiar em Portugal**

Em 1967, dá-se a primeira tentativa de formalização de AF (Calheiros, 2002), numa etapa que irá durar até à década de 70 do século XX. Nesta fase, o acolhimento contou com a interferência da Igreja Católica, com práticas de encaminhamento de crianças órfãs e abandonadas; identificação do acolhimento com o espírito de grupo, existência de laços comunitários, na família ou vizinhança (Martins, 2005). Nesta fase, o acolhimento surge como uma prática privada, que resulta do acordo entre as partes, as famílias ou grupos envolvidos (Delgado, 2011).

Foi apenas no início dos anos 90 do século XX que o AF se tornou uma medida de proteção isolando os direitos da criança dos direitos das famílias e dos familiares da criança. Através do Decreto-lei 190/92, do Ministério do Emprego e da Segurança Social, de 3 de setembro, é reformulada a legislação sobre AF. Identificado enquanto “genuína prestação de acção social” (Preâmbulo) pretende uniformizar a heterogeneidade de situações existentes em Portugal e regularizá-las. No Preâmbulo do DL é explicitamente referido que “se visa o acolhimento temporário de crianças ou jovens em outras famílias designadas genericamente neste diploma por famílias de acolhimento.”

A LPCJP (Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, com diversas atualizações, tendo a mais recente sido introduzida através da Lei n.º 26/2018, de 05/07) deu lugar a uma alteração concetual e de fins da lei. O AF é assumidamente uma medida, entre outras, sete na totalidade, incluindo medidas de promoção e de proteção executadas no meio natural de vida ou em regime de colocação, consoante a sua natureza.

Através do DL n.º 11/2008, de 17 de janeiro, que estabeleceu o regime de execução do AF previsto na LPCJP, foi abolida a constituição de famílias de acolhimento com laços de parentesco, o que diminuiu de forma expressiva o número de famílias de acolhimento. Ainda assim, com a aprovação deste DL, definiram-se os traços estruturantes do AF em Portugal, designadamente, a previsibilidade de regresso à família; a transitoriedade da colocação; o âmbito da medida, permitindo a colocação apenas na família sem laços de parentesco. Também ficou regulamentado o acolhimento em lar profissional; a retribuição uniforme pelo serviço de acolhimento prestado, com exceção do acolhimento de crianças com problemas e necessidades especiais; e o alargamento e aprofundamento dos requisitos e condições de candidatura no processo de seleção dos acolhedores, promovendo um aumento do nível social e económico das famílias de acolhimento, associado a níveis mínimos de escolaridade. Ainda se acautelou a consagração de um período prévio de preparação e de cessação da colocação; e a possibilidade de manutenção dos contactos entre a criança e os ex-acolhedores após a cessação da colocação.

Assim, o AF tornou-se uma resposta social, decorrente da aplicação de medida de promoção e proteção, visando a integração da criança em meio familiar; desenvolvida através de um serviço, que corresponde à atribuição da criança ou do jovem a uma família ou a uma pessoa singular, habilitadas para o efeito, tecnicamente enquadradas. Os objetivos do AF são:

- a) Garantir integração em meio familiar adequado, que lhe assegure os cuidados e a atenção que a sua família não lhe pode proporcionar;
- b) Assegurar alojamento à criança e ao jovem;
- c) Garantir prestação de cuidados adequados às suas necessidades e bem-estar e ao seu desenvolvimento integral;
- d) Assegurar os meios necessários ao desenvolvimento pessoal e à formação escolar e profissional em cooperação com a família, a escola, as estruturas de formação profissional e a comunidade;
- e) Promover, sempre que possível, a integração na sua família de origem.

Por sua vez, em lar profissional podem ser colocadas crianças ou jovens, identificados com problemáticas e necessidades especiais, pois aquele,

“destina-se a crianças e jovens com problemáticas e necessidades especiais relacionadas, nomeadamente com situações de deficiência, doença crónica e problemas do foro emocional e comportamental, que exijam uma especial preparação e capacidade técnica”.

Apesar do que se disse em relação aos avanços introduzidos através do DL 11/2008, principalmente com a definição de critérios mais rigorosos para a constituição de famílias de acolhimento, nos processos de seleção e formação, não houve seleção de novos acolhedores, o que originou o quase desaparecimento da medida do sistema de proteção. Por um lado, face à distinção entre as crianças e jovens, separando as que têm “problemáticas e necessidades especiais”, e, por outro lado, tentando compreender eventuais dificuldades ligadas à seleção de novos acolhedores, analisamos de seguida os deveres e direitos das famílias de acolhimento.

### **2.3.2. Como se processa o Acolhimento Familiar no presente em Portugal**

A medida de AF, na sua formulação mais recente, considera central a satisfação das necessidades das crianças e jovens, referindo que o AF pretende proporcionar-lhes a satisfação das suas necessidades físicas, psíquicas e emocionais, realçando a importância dos laços afetivos, seguros e estáveis, a importância da aquisição de competências para a valorização pessoal, social, escolar e profissional e condições para construir a sua identidade e história de vida (art.º 3.º).

O objetivo da medida é

“...a reintegração da criança ou do jovem na família de origem, bem como em meio natural de vida, confiada a familiar acolhedor ou a pessoa idónea, quando detenha condições para o estabelecimento de uma relação de afetividade recíproca.” (n.º 2 do art.º 2.º do DL 139/2019).

Para alcançar este objetivo está previsto um reforço das competências parentais.

A consistência e a coerência entre instrumentos legislativos, mecanismos institucionais e orientações para as práticas profissionais são fundamentais no domínio da Política

Social. Assim, é importante salientar que os princípios orientadores da execução do AF, descritos no art.º 4.º do DL 139/2019, coincidem com os princípios descritos no art.º 4.º da LPCJP. Também, de um ponto de vista institucional, as entidades competentes no âmbito da promoção e proteção estão identificadas de forma clara. A execução da medida, decidida em processo judicial, é dirigida e controlada pelo tribunal. A aplicação da medida e a sua execução é acompanhada pelas CPCJ. O plano de intervenção cabe às IE, em articulação com o gestor de processo. Estas competências funcionais e estrutura hierárquica na atuação estão definidas no art.º 5.º do DL 139/2019. A gestão da medida, de acordo com o art.º 6.º do mesmo diploma legal, compete ao ISS e à SCML, em colaboração com as IE. Cabe às entidades gestoras realizar a gestão de vagas favorecendo a gestão profissional da necessidade de famílias de acolhimento, e, mais, garantir que cada criança é integrada na FA mais adequada ao seu perfil.

A FA, de acordo com o disposto no n.º 12.º do DL 139/2019, pode ser uma pessoa singular; ou duas pessoas, casadas entre si ou que vivam em união de facto, devendo haver um elemento responsável pelo AF; ou duas ou mais pessoas ligadas por laços de parentesco e que vivam em comunhão de mesa e habitação, devendo também haver um elemento responsável pelo AF. Nenhum dos elementos a quem é atribuída a confiança da criança ou do jovem pode ter qualquer relação de parentesco com esta. A pessoa que pode candidatar-se a ser responsável pelo AF, para além dos requisitos mencionados, tem de ter idade superior a 25 anos; não ser candidato à adoção; ter condições de saúde física e mental comprovadas mediante declaração médica; possuir condições de habitabilidade, higiene e segurança adequadas para o acolhimento de crianças e jovens; ter idoneidade para o exercício do AF (em conformidade com o art.º 2.º da Lei 113/2009, de 17 de setembro); não ter sido indiciado pela autoridade judiciária, acusado, pronunciado ou condenado, ainda que sem trânsito em julgado, por crime doloso contra a vida, a integridade física e a liberdade pessoal ou contra a liberdade ou autodeterminação sexual (aplicando-se também a quem coabita com o responsável pelo AF); não estar inibido do exercício das responsabilidades parentais, nem ter o seu exercício limitado (nos termos do art.º 1918.º do CC, o que também se aplica a quem coabita com o responsável pelo AF). Estes requisitos estão definidos no art.º 14.º do DL 139/2019. Uma análise comparativa relativamente ao diploma anterior, permite constatar que não existe o limite máximo dos 65 anos de idade e não é exigida

escolaridade mínima obrigatória. Também deixou de estar previsto o acolhimento em lar profissional, onde as famílias de acolhimento exerciam a atividade em regime de exclusividade.

No diploma em vigor durante o desenvolvimento do estudo faz-se referência não só a condições de higiene e habitação, como à segurança das crianças e jovens. Ainda, está explícito que as condições de saúde são comprovadas mediante declaração médica. Também é exigido que o responsável pelo AF que não tenha sido indiciado pela autoridade judiciária, acusado, pronunciado ou condenado, ainda que sem trânsito em julgado, por crime doloso contra a vida, a integridade física e a liberdade pessoal ou contra a liberdade ou autodeterminação sexual; enquanto no diploma anterior, o limite colocava-se apenas na condenação transitada em julgado. Outra diferença é o facto de este requisito se aplicar também a quem coabite com o responsável pelo AF. Esta análise muito sumária ilustra o carácter mais protetor do atual diploma revelando que a medida de AF se tornou mais rigorosa privilegiando a segurança e bem-estar das crianças.

Para que a medida seja implementada com qualidade parece então necessário conjugar a qualidade na seleção das crianças, das famílias de acolhimento (garantindo-lhes o devido acompanhamento), dos técnicos de acompanhamento, e ainda dos técnicos que trabalham em instituições com intervenção em matéria de infância e juventude – para que assegurem uma informação criteriosa e ampla e favoreçam a sensibilização da sociedade em geral.

No domínio operacional, remetendo para questões práticas, importa salientar que deixaram de estar regulamentados os conteúdos específicos do contrato de AF, como a identificação dos outorgantes, o valor mensal da retribuição e do subsídio e respetivas datas de pagamento, o início e período de vigência do contrato. Subjacente a esta alteração está uma mudança de conceção em relação à FA. No diploma anterior o termo “contrato” era associado, de forma constante, a uma prestação de serviço, com a FA a poder denunciar o contrato através de uma comunicação à IE com 30 dias de antecedência. De acordo com o n.º 2 do art.º 15.º do DL 139/2019 “[o] contrato de

acolhimento familiar consubstancia a aceitação e o início do acolhimento por parte da FA e cessa com a substituição ou a cessação da medida”.

O início do acolhimento e a sua cessação são fases integrantes daquele que é no diploma de 2019 considerado um processo. As fases do AF (identificadas no art.º 17.º do DL 139/2019) são a preparação, acolhimento e avaliação diagnóstica; elaboração e concretização do plano de intervenção; acompanhamento e avaliação; revisão da medida; e cessação do acolhimento.

Seguindo o exercício de comparação entre este diploma e o anterior para demonstrar a preocupação com o bem-estar da criança ou jovem e a sua efetiva proteção, verificamos que no DL 11/2008, a avaliação diagnóstica não estava especificada, assim como não estava prevista uma fase de avaliação da medida.

O Plano de Intervenção (PI) é, desta vez, um momento em que participam todos os envolvidos - a equipa técnica da IE, o gestor de processo, a criança ou jovem, a FA e a família de origem, podendo também contar com a participação de outras entidades consideradas importantes – prevendo-se também o acompanhamento, avaliação e revisão da intervenção desenvolvida (de acordo com o n.º 3 do art.º 19.º). Também se esclarece, no art.º 21.º do DL 139/2019, que na fase de revisão da medida deve ser considerada a opinião da criança ou do jovem, da família de origem e da FA. Nesta fase avalia-se se as necessidades identificadas na avaliação diagnóstica foram satisfeitas; a estabilidade emocional da criança ou jovem e família de origem; o cumprimento da frequência escolar, orientação vocacional, formação profissional e ocupação dos tempos livres; o cumprimento dos cuidados de saúde; o desenvolvimento de capacidades e competências pessoais e sociais; a integração social e comunitária; e factos concretos e evidências na evolução das condições e capacitação da família de origem.

Até em termos da linguagem usada no diploma, os direitos das crianças ou jovens em AF estão muito mais presentes. Para além dos direitos previstos no art.º 58.º da LPCJP, de acordo o art.º 23.º do DL 139/2019, a criança ou jovem tem direito a tratamento individualizado, igualdade de oportunidades e acesso a experiências familiares e educativas para o exercício da cidadania e qualificação para a vida autónoma,

confidencialidade de todos os elementos relativos à sua vida íntima, pessoal e familiar, a ter contactos com o gestor de processo e com os profissionais envolvidos no seu processo de promoção e proteção, com a CPCJ, com o MP, com o tribunal e com o seu advogado, em condições de confidencialidade, para esclarecimento de dúvidas, apresentação de reclamações e queixas ou qualquer outra forma da manifestação da sua vontade, acesso à informação do seu processo de promoção e proteção, tendo em consideração a sua idade e capacidade de compreensão (nos termos do n.º 4.º do artigo 88.º da LPCJP), privacidade e intimidade, usufruindo, de acordo com a sua idade e maturidade, de um espaço próprio, dos seus pertences, bem como à reserva da sua correspondência, contactos telefónicos ou outros meios de comunicação, a permanecer na mesma FA durante o período de execução da medida, salvo se houver decisão de transferência que melhor corresponda ao seu superior interesse, ao seu projeto de vida, a acolhimento, sempre que possível, em FA próxima do seu contexto familiar e social de origem, à não separação de irmãos em AF, exceto se o seu superior interesse o desaconselha, à manutenção regular, e em condições de privacidade, de contactos pessoais com a família de origem e com as pessoas com quem tenha especial relação afetiva, à continuidade em várias áreas da sua vida, como os contextos educativos, culturais, desportivo, bem como interesses, rotinas próprias ou gostos pessoais, à atribuição de apoios, pensões e prestações sociais a que tenha direito, à atribuição de dinheiro de bolso, de acordo com a idade, à participação na vida familiar e social da FA.

No mesmo sentido, os direitos e deveres das FO visam proteger os direitos das crianças e jovens. A FO tem direito, salvo decisão em contrário, a informação sobre o processo de execução da medida de AF e de intervenção ao nível do reforço de competências parentais e pode beneficiar de apoio económico para deslocações até ao local das visitas (n.º 3 do art.º 25.º).

A apreciação comparada entre os diplomas permite verificar um aumento da previsão de detalhes relativamente ao trabalho com as famílias de origem, para que, de fato, possa haver reunificação familiar. As obrigações das FO, mais especificadas no DL de 2019 do que no anterior, remetem para que se esforcem nos vários domínios das suas vidas, tendo por objetivo a sua capacitação e responsabilização.

De modo sistemático, as FA, de acordo com o n.º 3 do art.º 27.º do DL 319/2019, têm direito a respeito pela intimidade e reserva da sua vida privada e familiar, sem prejuízo dos atos necessários à avaliação e ao acompanhamento da execução da medida; a receber formação inicial e contínua; a receber toda a informação e documentação relativamente à criança ou jovem a acolher, na medida indispensável à aceitação informada do AF e à sua execução; a beneficiar do acompanhamento e apoio técnico por parte da IE; a receber apoio pecuniário para a comparticipação dos encargos familiares inerentes à manutenção da criança ou do jovem; a requerer às entidades competentes os apoios necessários e a que a criança ou jovem tenha direito, designadamente ao nível da saúde, educação e apoios sociais; e a integrar grupos de apoio e de trabalho entre FA, possibilitando um espaço de partilha de experiências.

Enquanto se constituem FA, estas têm direito a beneficiar dos direitos previstos no art.º 64.º do Código do Trabalho, designadamente, licença parental complementar em qualquer das modalidades, licença para assistência a filho e licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica; falta para assistência a filho ou a neto; redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica; trabalho a tempo parcial de trabalhador com responsabilidades familiares. As FA também beneficiam, sempre que aplicável, da proteção na parentalidade.

Os deveres das FA, segundo o art.º 28.º do mesmo diploma são abrangentes e estão definidos de forma clara, incluindo as obrigações inerentes às responsabilidades que decorre da confiança da criança ou do jovem, nos termos de acordo de promoção e proteção ou da decisão judicial, facilitar e promover as condições para o fortalecimento das relações da criança ou jovem com a FO, articular com a IE, renovar, anualmente, o documento comprovativo do estado de saúde de todos os elementos do agregado familiar e os certificados do registo criminal, para verificação de idoneidade no âmbito do contacto regular com menores – destacando-se alguns, menos ligados a obrigações decorrentes do processo, por isso mais de ordem administrativa.

Mesmo de um ponto de vista quantitativo é notório que o novo diploma estabelece mais direitos e deveres às FA. Por um lado, direitos semelhantes aos das famílias, no que respeita ao exercício pleno da parentalidade com direito a licenças e faltas por

assistência às crianças e jovens, bem como o aumento da prestação cuja finalidade será cobrir as despesas com as crianças ou jovens. Por outro lado, deveres específicos, designadamente de contactos com a FO e articulação com as entidades envolvidas no processo de promoção e proteção da criança ou jovem.

As principais alterações concetuais são de assinalar, substituindo-se o conceito “família natural” por “família de origem”. Também o conceito prestação de serviço deixa de ser usado - em específico, no diploma anterior era referido o valor de 176,89 ou 353,79 euros pelo serviço prestado e 153,40 euros para despesas de manutenção da criança. A ênfase passa a ser colocada não no valor pecuniário, mas no que se pretende que este cubra, referindo-se que se destina a “assegurar a manutenção e os cuidados a prestar à criança ou jovem, bem como a satisfação das suas necessidades”(n.º 1 do art.º 30.º). Passou a estar previsto, de forma inequívoca, que o montante será atribuído por cada criança ou jovem acolhida e corresponde a 1,2 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais, acrescido de majoração de 15% por cada criança ou jovem acolhido em crianças até aos seis anos ou se se tratarem de crianças ou jovens com problemáticas e necessidades específicas relacionadas com situações de deficiência e/ou doença crónica, devidamente comprovada.

O DL n.º 11/2008, de 17 de janeiro, manteve-se em vigor até 16 de setembro de 2019, data em que foi revogado. O regime de execução do AF, em vigor à data de desenvolvimento do estudo, está estabelecido pelo DL 139/2019 de 16 de setembro, na sequência da constituição de um grupo de trabalho, em 2017, composto pelo ISS, pela SCML e pela Casa Pia de Lisboa, no sentido de proceder à elaboração de uma proposta para o novo regime de execução do AF. Entre 26 de abril e 27 de maio, o anteprojeto de DL esteve em discussão pública, tendo assim sido criada a possibilidade de dar contributos.

A análise científica ficou por fazer em relação àqueles que eram identificados como os pontos mais críticos ligados à medida de AF. É o que propomos fazer no próximo subcapítulo.

## **2.4. Pontos Críticos da Medida de Acolhimento Familiar em Portugal**

O estudo do AF tem sido feito a partir de diferentes perspetivas teóricas, de acordo com as áreas científicas em que se inscrevem. Neste subcapítulo apresentamos brevemente os principais contributos deste estudo.

De acordo com Delgado (2016), o AF teve quatro fases em Portugal. A primeira corresponde às suas origens, a segunda à institucionalização, seguindo-se a fase de expansão e depois o retrocesso. A primeira fase é situada pelo autor no ano de 1962, onde se dá um passo na definição desta modalidade de acolhimento com o estabelecimento de regras para o recrutamento de amas, a criação de condições para o desempenho da função, bem como com a definição de objetivos. Em 1966, das amas passa-se para o sistema de FA e vai sendo cada vez mais realçada a importância dos cuidados a ter com as crianças, não só relativamente aos cuidados específicos que lhes são prestados, definindo regras e funções das pessoas que cuidam delas como se verificou em 1962, mas também relativamente à família, como contexto privilegiado para a criança melhor se desenvolver. Definindo-se como o meio mais adequado para os cuidados com as crianças, as famílias começam a ser identificadas como preferíveis, comparativamente às instituições.

Ao longo deste processo permanecem alguns “nós” problemáticos, quer por resolver, quer mesmo por identificar. A sua identificação torna-se mais imediata quando, usando o método comparado, se põe a experiência portuguesa em perspetiva face a experiências de outras sociedades, mantendo o grau mínimo de comparabilidade, no caso, países europeus. Os nós problemáticos que destacamos são: existência de laços de parentesco; restrições à adoção; profissionalização do AF; cessação do acolhimento; e tendência para confundir FA, família amiga e o regime jurídico do apadrinhamento civil. Nas alíneas seguintes aprofundamo-los sumariamente.

### **a) A existência de laços de parentesco**

Antes da reforma de 2008, o AF podia estender-se às famílias com laços de parentesco com a criança. Após esta data, um dos requisitos do AF é a sua inexistência. Noutros países, nomeadamente em Espanha existem FA constituídas por elementos da família

alargada, precisamente para que os vínculos familiares não sejam quebrados. Para autores, como Colton & Williams (1997), os parentes mais próximos são os responsáveis pela continuidade e manutenção dos laços familiares e os cuidados por eles prestados devem ser incluídos na definição de AF (pp.285-296)<sup>1</sup>.

O que se observa em Espanha é, ao serem admitidas FA com laços de parentesco com a criança, o número de institucionalizações tem diminuído nos últimos anos (Delgado, 2011). Em Portugal, as circunstâncias mais aproximadas previstas na Lei de Promoção e Proteção, são as que se prevêem na medida de apoio junto de outro familiar, que se trata de uma medida em meio natural de vida e não de colocação.

#### **b) As restrições à adoção**

Os laços entre as crianças e as FA vão-se fortalecendo, com possibilidade de existir vontade das FA em adotar, embora tenham tido conhecimento prévio da incompatibilidade legal entre adoção e a medida de AF.

No estudo de Chaves (2018) alguns profissionais entrevistados concordam que não haja possibilidade de adoção por parte das FA para não enviesar o processo de adoção; por outro lado, os que concordam que haja, pois, as crianças vinculam-se à FA e sofrerão mais um corte nas suas relações.

#### **c) A profissionalização do acolhimento familiar**

O AF profissionalizado surgiu no Reino Unido nos anos 70 do século XX, destinando-se a jovens conflituosos, tendo como objetivos desenvolver ideias de “normalização”, “integração na comunidade” e “tratamento”. A ligação entre a ideia de problemas (de comportamento) das crianças e jovens e FA foi assim ganhando força.

A este propósito Chaves (2018) no seu estudo analisou a profissionalização da medida. Alguns entrevistados responderam que “...o acolhimento tradicional se pauta pela solidariedade, o altruísmo, a espontaneidade e uma ligação emocional mais intensa”

---

<sup>1</sup> As traduções apresentadas no texto são da responsabilidade da autora que optou por uma tradução livre, ao invés de apresentar os excertos dos textos na língua original e sem ter recorrido a tradução profissional.

(Chaves, 2018, p. 53). Outros referem que o facto de os acolhedores desempenharem funções enquanto profissionais vai facilitar o contacto com a FO, ficando muito bem definido o seu papel e funções. Schofield (2003, p. 240, citado por Delgado, 2007, p. 48), esclarece que o profissionalismo não é impeditivo de uma vida familiar.

Para Berridge (1999), em Portugal a medida de AF é voluntária, mal remunerada, o que é incongruente pois “as famílias de acolhimento estão preparadas e são competentes, recebem valores pela prestação do serviço desempenhado, aceitam o envolvimento externo e receberam formação” (Berridge, 1999, citado por Delgado, 2007, p. 44).

Chaves (2018) concluiu que predomina o pensamento de que se a medida não for exercida de forma voluntária, poderão estar subjacentes interesses económicos. Na mesma linha, Sinclair, Gilbs e Wilson (2004) referem que o dinheiro não deverá constituir-se como principal motivação para as FA, no entanto a atividade deve ser recompensada, pela dificuldade inerente e por ser uma tarefa da competência do Estado.

Amorós & Palácios (2004, p. 142) defendem que o sistema remuneratório não podendo servir como motivação, os acolhedores devem ser compensados pelos gastos que têm, pelo seu esforço e pela sua dedicação.

Minnis & Devine (2002, citado por Delgado, 2007, p. 52) referem que o acolhimento especializado requer investimento e implica um aumento inicial de gastos e repercussões na poupança futura dos sistemas educativo e penal.

#### **d) A cessação do acolhimento**

A definição clara do papel dos acolhedores terá contribuído e visava contribuir para que o momento de cessação do acolhimento surgisse com menos sofrimento para a criança e para a família que a acolhera. No entanto, Chaves (2018) concluiu que, de acordo com alguns entrevistados, a sociedade portuguesa não está preparada para a alteração legislativa.

**e) A tendência para confundir família de acolhimento, família amiga e o regime jurídico do apadrinhamento civil**

O Apadrinhamento Civil, de acordo com o art.º 2.º da Lei 103/2009, de 11 de setembro, “é uma relação jurídica, tendencialmente de carácter permanente, entre uma criança ou jovem e uma pessoa singular ou uma família que exerça os poderes e deveres próprios dos pais e que com ele estabeleçam vínculos afectivos que permitam o seu bem-estar e desenvolvimento, constituída por homologação ou decisão judicial e sujeita a registo civil”.

Quanto à capacidade para ser apadrinhado, o art.º 5.º da lei do apadrinhamento civil refere que a medida se destina a qualquer criança ou jovem com idade inferior a 18 anos e em relação à qual não se verifiquem os pressupostos da confiança com vista à adoção (que esteja a beneficiar de uma medida de acolhimento em instituição ou de outra medida de promoção e proteção, que se encontre numa situação de perigo confirmada em processo de CPCJ ou em processo judicial, ou que tenha sido encaminhada para o apadrinhamento civil, para casos em que depois de avaliada a situação, a adoção se mostre inviável).

Os padrinhos, de acordo com o art.º 12.º têm de ter uma certificação, por meio da qual se verifica a sua idoneidade e autonomia (cabendo esta certificação ao organismo competente da segurança social ou IPSS habilitadas para o efeito).

A revogação do apadrinhamento civil, de acordo com o art.º 25º, é possível mediante acordo de todos os intervenientes no compromisso de acolhimento; quando os padrinhos infringirem os deveres; quando o apadrinhamento é contrário aos interesses do afilhado; a criança assume comportamentos que afetam gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os padrinhos se oponham; a criança ou jovem assume de forma persistente comportamentos que afetam gravemente a pessoa ou a vida familiar, tornando-se a situação insustentável; mediante acordo entre padrinhos e afilhado maior. A decisão cabe ao tribunal.

Por fim, também pode existir ainda alguma confusão entre FA e família amiga. Estas famílias partilham a sua casa com crianças ou jovens aos fins-de-semana, férias e

feriados. De acordo com a SCML as famílias amigas devem ter capacidade intelectual e afetiva; situação profissional e económica estável; boas condições de saúde ao nível do agregado familiar e higiene habitacional; perfil psicológico ajustado; disponibilidade para participar em formações.

### **Capítulo 3. O Estado de Arte acerca do Acolhimento Familiar**

Neste capítulo procuramos mapear o conhecimento disponível acerca de medidas similares ao AF em Portugal, com o objetivo de colocar a situação portuguesa em perspetiva. Esta análise não segue o método comparado porque as variáveis são muito heterogéneas e os sistemas de promoção e proteção também. O acolhimento e as modalidades de acolhimentos são muito diferentes, quer em termos concetuais, quer em termos dos direitos, deveres e modos de relacionamento entre famílias de origem, de acolhimento, crianças e instituições de proteção dos direitos destas, porque estes aspetos são influenciados pelos contextos socioculturais, permite, ainda assim, sustentar algumas sugestões para a ação e algumas recomendações, a apresentar no fim deste estudo.

O estado de arte também ajuda a situar este estudo, tornando-o necessário, pertinente e atual no contexto português.

#### **3.1. O Acolhimento Familiar no Contexto Internacional**

Durante muitos séculos o acolhimento institucional constituiu-se como a única resposta às crianças vítimas de abandono, maus tratos, mendicidade e em situação de sem-abrigo. Nos Estados Unidos da América, os “comboios dos órfãos” transportavam crianças das instituições das grandes cidades para as zonas rurais, ficando mais de 200 000 crianças ali colocadas, para lá poderem crescer. Ao mesmo tempo representavam recursos para trabalhar a terra e, em simultâneo, pertencer a uma família (Delgado, López, Carvalho, & Del Valle, 2015). O ano de 1909 foi importante neste aspeto para os EUA, na medida em que o presidente Roosevelt decidiu que se realizasse a Conferência para o Cuidado de Crianças Dependentes, onde se concluiu que “a vida familiar é o produto mais estimado e valioso da nossa civilização” (Delgado, López, Carvalho, & Del Valle, 2015, p.34) sugerindo que a resposta política relativamente à proteção das crianças era o ambiente familiar.

Fazendo uma análise do AF e residencial ao nível internacional, verificamos marcantes diferenças relativamente aos países anglo-saxónicos, países do norte da Europa, e aos

países mediterrâneos. É nos países da bacia Mediterrânica que a medida de acolhimento residencial continua a ser bastante valorizada, ao mesmo tempo que existem muitas dificuldades no AF (Del Valle, López, Montserrat, & Bravo, 2009). Entre 2010 e 2012, países como a Austrália e a Irlanda conseguiram eliminar praticamente a medida de acolhimento residencial no sistema de proteção. Na Irlanda, contexto onde a proteção infantil estava, na maioria, ligada às instituições católicas, atualmente existe uma grande rede de AF.

Na Europa Continental, por exemplo na Roménia, um país com forte tradição de institucionalização e uma história de construção de grandes orfanatos, desde a entrada do Estado na União Europeia, foi notória a evolução quanto à implementação do AF, devido a políticas sociais bem planeadas (Mundos de Vida, 2014, p. 72).

Na Alemanha, “(...) embora estatisticamente a medida residencial predomine em detrimento do AF, na institucionalização estão incluídas práticas que se aproximam do conceito de famílias de acolhimento.” (Chaves, 2018, p. 27). O AF tem maior expressão em determinados distritos, devido a “influência dos membros dos serviços sociais ou jurídicos que intervêm nesse âmbito territorial” (Delgado, 2011, p.139).

A Suécia é considerado um país com forte tradição no AF (Delgado, 2011, p.141). A lei sueca sustenta que as crianças mantenham o contacto com os seus pais ou outros familiares, tendo em vista a reunificação familiar. Neste país, o AF privado é ilegal, caso não seja autorizado ou acompanhado. A adoção não é possível sem o consentimento dos pais e a permanência nas FA não tem tempo limite “enquanto se acreditar que é a melhor alternativa” para a criança (Höjer, Sebba, & Luke, 2013, p.71). A competência para a intervenção pertence ao município, privilegiando-se a relação da criança com a FO. Neste país, o trabalho nesta área foi aprofundado por organizações privadas, que desenvolveram o AF especializado.

Na Suécia, o acolhimento residencial assemelha-se ao AF, na medida em que nas casas de acolhimento há um reduzido número de crianças, sendo, por isso, consideradas “unidades híbridas” (Delgado, 2011). A remuneração das FA varia consoante a idade e as necessidades da criança, garantindo-se um valor adequado para suportar as despesas.

De acordo com Hojer (2006), o facto de existirem dificuldades com o recrutamento e a falta de famílias candidatas ao acolhimento prende-se com a remuneração, sugerindo o autor que o AF evolua para um emprego “regular” (Delgado, 2001, p. 141).

Em Itália, por seu turno, os padrões estruturais são semelhantes a Portugal. Desde 2001, através de decreto ficou institucionalmente definido o encerramento de instituições residenciais, alegando-se que todas as crianças têm o direito a uma família. O período máximo de acolhimento é de dois anos, renováveis apenas por períodos mais curtos e expressamente acordados. No entanto, Canali, Maurizio & Vecchiato (2016), num estudo em que participaram 38 FA, verificaram que a duração média de acolhimento era 5,5 anos. O estudo concluiu também que o envolvimento dos serviços sociais é muito variável, podendo haver famílias que são acompanhadas todos os meses e outras somente em caso de necessidade. A prestação do serviço, assim entendido, é gratuita ou voluntária, podendo as FA receber uma verba para a cobertura de despesas.

De acordo com os autores, a maioria das FA em Itália (cerca de 80%) não tinha laços de parentesco com as crianças; eram sobretudo casais com filhos (60,5%), cuja média de idades rondava 57 anos (no caso dos homens) e 54 (no caso das mulheres); com um nível de educação elevado, assim como o nível económico. Em 90% dos acolhimentos a reunificação familiar era o objetivo, mas raramente se efetivou.

Em França, nos anos 60/70 do século XX iniciou-se um trabalho no que respeita à reorganização das estruturas infantojuvenis dando origem ao “acolhimento familiar terapêutico” e a “acolhimentos familiares especializados”, destinados a crianças com problemas de comportamento. Estes acolhimentos surgiram de instituições mais antigas, obras caritativas ou sociais, privadas ou semipúblicas. No sistema francês formaram-se equipas técnicas (com trabalhadores sociais, psicólogos e psiquiatras) que acompanham as FA. O papel das mulheres é de realçar, tornando-se, principalmente elas, profissionais do AF – as “*nourrices*”, “assistente materna”. Através da lei de 17 de maio de 1977, a estas mulheres passou a ser exigida formação e credenciação por parte do Estado. Em 1992 passaram a ser reconhecidas enquanto profissionais que acolhem crianças nos seus domicílios, pelo que são assalariadas. Em 2005 a “assistente materna” passa a designar-se “assistente familiar”, o que vem reforçar a ideia da importância de

o/a profissional reforçar os laços da criança ou jovem com a sua FO. Neste ano tornou-se obrigatória uma formação diplomada de 300h. Antes do primeiro acolhimento a assistente familiar recebe uma formação de 60h, e as restantes 240h devem ser administradas no máximo dentro de três anos desde o primeiro acolhimento.

Atualmente o AF é profissionalizado em três modalidades de acolhimento: o acolhimento social, o acolhimento especializado e o acolhimento terapêutico (destinado a crianças com necessidades educativas especiais). De acordo com *Eurochild* (2010), o AF em 2006 representava 46% das colocações em França.

Em Espanha o AF não esteve regulamentado até 1987, ano em que se verificou uma reforma no sistema infantil. Numa breve resenha histórica, em 1938 a legislação incidiu sobre o perfilhamento e a adoção de crianças abandonadas; em 1948 sobre a confiança judicial das crianças a pessoas, famílias ou sociedades tutelares; até que, nos anos 70 do século XX, o AF ganhou consistência. No ano 2002 a medida correspondia a 54,7% dos acolhimentos; 46,8% na família extensa, com laços de sangue, e 7,9% em famílias sem laços de sangue. Em 2014 a lei espanhola foi muito alterada passando a referir que o AR para crianças com idade inferior a três anos é proibido (Delgado, 2011). No regime espanhol existe grande disparidade em termos de políticas, diversidade de conceitos, critérios e procedimentos, também no que concerne às remunerações e ajudas económicas (Amorós e Palácios, 2004, citados por Delgado, 2011, p. 146).

Na Austrália, de modo semelhante ao definido para Portugal, também se pretende que o tempo de acolhimento seja o menor possível e a criança retorne à sua FO (Chaves, 2018), levando a que se invista fortemente na reunificação familiar. O que se verifica é coerente, com uma taxa de institucionalização baixa, ficando as crianças, quando retiradas à família, aos cuidados de outros parentes. Neste país é possível as FA adotarem a criança, considerando-se que têm oportunidade de conhecer a criança e, caso haja vontade e condições, proporcionar-lhe uma família estável (<https://adoptalife.com.au/foster-care/#1510805256092-77bab59e-cc2d>).

No Reino Unido (RU), o AF chega a atingir 80% das colocações de crianças e jovens. O AF por famílias com algum grau de parentesco com a criança tem aumentado, tal como

a procura de colocações de crianças que manifestam dificuldades ou problemas de comportamento, exigindo AF especializado (Delgado, 2011, p. 142). No RU existem várias modalidades de AF: acolhimento de emergência, cujo objetivo é a permanência da criança numa família por algumas noites; AF de curto termo, quando é necessário a criança permanecer por algumas semanas ou meses numa família; as “*short-breaks*”, quando as crianças com deficiência, com necessidades especiais ou problemas comportamentais, são acolhidas por um determinado período por FA, para que os seus cuidadores possam ter o seu tempo para se reorganizarem; o AF de longo prazo ou permanente, para o caso de crianças mais velhas, em que o retorno à sua FO não é possível e que não querem ser adotadas; as “*family and friends*”, nos casos em que se constitui FA alguém que conhece a criança e fica a cuidar dela; e o acolhimento com vista a adoção, onde os futuros pais adotivos ficam a cuidar da criança até o processo de adoção estar concluído. Para além destes tipos existe acolhimento privado, quando os pais biológicos fazem um acordo com outra pessoa, sem laços de parentesco com a criança e sem responsabilidades parentais judicialmente atribuídas, por um período superior a vinte e sete dias, sendo necessário ou, se quisermos, apenas necessário, comunicar o acordo às autoridades locais (Eurochild, 2015 b).

No RU existem ainda mais três modalidades de AF para crianças e jovens com comportamentos delinquentes, por isso, sob atenção do sistema de justiça: “*intensive fostering*”, que integra uma Ordem de Supervisão ou Ordem de Reabilitação de Jovens, apresentada em 2003; “*remand fostering*”, para situações equivalentes à aplicação de uma medida de internamento em Centro Educativo (no âmbito da LTE, no sistema português) ou de uma medida de prisão preventiva; e “*post-custody*”, quando o jovem está em gozo de uma licença durante a aplicação da medida de internamento em Centro Educativo ou de prisão preventiva (Eurochild, 2015, b). Em 2008, foi introduzido o “*intensive fostering*”, sob coordenação de uma Ordem de Reabilitação de Jovens, correspondendo a uma medida direcionada a jovens delinquentes, com idade entre os 12 e os 18 anos, detidos, e cuja família os incentiva à prática de comportamentos delinquentes.

No contexto escocês o AF tem sido alvo de investimento enquanto medida de política social, visível, por exemplo, no investimento líquido, a partir da análise progressiva dos

montantes financeiros alocados a esta resposta, mas também no investimento na organização e especialização do sistema. Neste país, as FA são protagonistas no processo, desde a (sua) seleção, formação enquanto candidatas, avaliação periódica do acolhimento, e na elaboração do plano de vida para a criança acolhida.

Na Irlanda, os requisitos para as famílias se constituírem FA são: ter mais de 25 anos; qualquer raça, etnia, religião; ter ou não filhos. As FA são apoiadas 24h para não se sentirem sozinhas nos desafios que poderão enfrentar, inesperadamente. Para além disto, existem encontros e reuniões de partilha de experiências entre FA. Em termos financeiros, as famílias recebem um subsídio para cobrir as despesas com a criança ou jovem, variável de acordo com a idade e as necessidades.

Regressando à Europa Continental, num dos países do Norte da Europa, a Dinamarca, o AF é o principal recurso usado na proteção de crianças. Até ao início de 2008 cerca de 15 000 crianças tinham sido retiradas à família biológica e mais de 6 000 tinham sido colocadas em AF, na maioria, junto de acolhedores sem ligação de parentesco às mesmas (Knudsen, Egelund e Hestbaek, 2010).

O estudo das realidades dos diferentes contextos permite deduzir que o AF por pessoas sem laços de parentesco é comum nos países onde se defende o acolhimento profissionalizado, colocando-se muitas dúvidas relativamente à capacidade dos parentes para gerirem a dupla situação, de acolher e estar ligado por laços familiares às crianças (Knudsen, Egelund e Hestbaek, 2010, citado por Chaves, 2018, p. 14). O caso da Roménia, há pouco referido, assenta na profissionalização do AF, sendo os acolhedores trabalhadores a tempo integral (Chaves, 2018). De acordo com Guth (2014), em 2002 estavam empregadas 9 170 FA, responsáveis por 11 935 crianças e em 2008 aquele número subiu para 15 023 acolhedores profissionais a cuidar de 20 780 menores – numa relação em que quase se duplicam os indicadores.

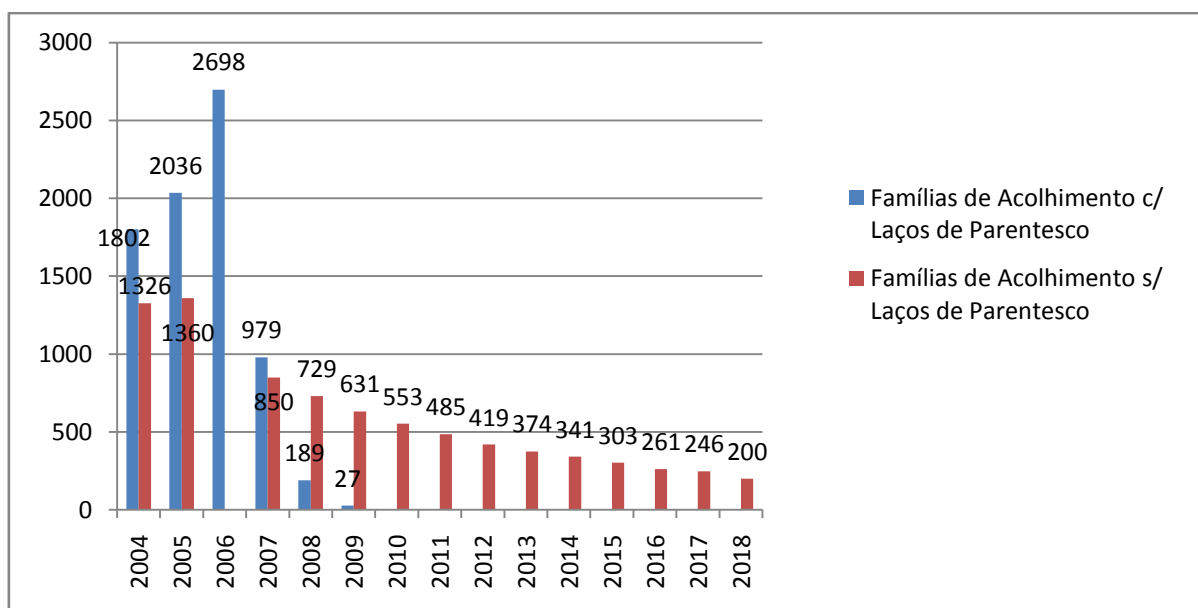
### **3.2. Caracterização do Acolhimento Familiar em Portugal**

Em Portugal, a principal e mais profunda mudança no AF ocorreu desde 2001, embora, como se procura demonstrar neste capítulo, esta mudança tenha sido mais notória no sentido jurídico e administrativo do que de facto.

No capítulo anterior ficou demonstrado o consenso entre muitos especialistas da área da família, em relação à colocação em AF, como medida de promoção e proteção que deve ser privilegiada, em detrimento do acolhimento residencial. Ainda assim, no ano 2008 diminuiu muito a quantidade de FA em Portugal. O fato é que no ano de 2001 existiam 4 831 crianças colocadas em 3 610 FA, com 64% das famílias constituídas por elementos da família alargada (Delgado, 2003). No ano seguinte, 2002, existiram 4 731 FA (1 533 famílias sem laços de parentesco; 3 198 com laços de parentesco). Em 2006, estavam 5 345 crianças em 4 069 FA, das quais 67% famílias com laços de parentesco (CASA, 2018). Esta tendência manteve-se sensivelmente até à publicação do DL 11/2008, de 17 de janeiro, que proíbe a constituição de FA com laços de parentesco. Nesta altura ocorreu um decréscimo de 70% no número de crianças e jovens em situação de AF. Assim, ficaram 71% das crianças até aos 5 anos de idade em centro de acolhimento temporário (CAT); 19,1% em Lares de Infância e Juventude (LIJ) e 1,7 % em FA.

De acordo com o relatório CASA (2018) o número efetivo de crianças e jovens em situação de acolhimento era 7 032 (sendo que destas 5 256 estavam em situação de acolhimento anterior a 2018; e 2 137 iniciaram o acolhimento em 2018). Durante esse ano, a medida cessou para 2 648 crianças ou jovens (2 287 cessaram o acolhimento iniciado em anos anteriores a 2018; e 361 cessaram o acolhimento iniciado em 2018). Em 2018, o número de crianças em AF era 200, representando 3% das respostas de acolhimento (CASA, 2019). Este decréscimo, acentuado, é evidente na figura 1.

Figura 1 - Famílias de Acolhimento (n.º, por ano)



Fonte: Relatório CASA 2016 (2017) e CASA 2018(2019)

Graficamente representado torna-se explícito um decréscimo acentuado de FA sem laços de parentesco desde 2009. Esta evidência permite estabelecer uma relação entre esta alteração e a mudança legislativa ocorrida em 2008.

No que concerne à distribuição geográfica das crianças e jovens, constatamos que em 2018 a maioria de novos acolhimentos teve lugar nos distritos de Lisboa, Porto e Setúbal. Os distritos onde se verificaram valores menores foram Évora, Portalegre e Castelo Branco. De referir que, embora o número efetivo de crianças e jovens em acolhimento seja grande em Lisboa, no ano 2016 não existia qualquer FA neste Distrito. Não é claro se a situação se manteve em 2017; em 2018, as FA concentram-se nos distritos do Porto (39,5%) e na Região Autónoma da Madeira (20,5%) (CASA, 2019). Em Portugal Continental, continua a ser no Norte do país que se regista o maior número de crianças e jovens em AF. Porto, em 2018, tinha 79 FA e Vila Real, Braga, Viana do Castelo e Coimbra, em conjunto, 64.

Interessante, de um ponto de vista da decisão de ações que melhorem a eficácia da medida, é considerar que nos anos mais recentes, na região Norte do País, em zonas como Porto, Vila Real, Guarda, Bragança, Viana do Castelo, se verificou a execução de diversas atividades em prol das FA por parte da Associação “Mundos de Vida”, sediada

em Vila Nova de Famalicão. Os estudos disponíveis não permitem conhecer o contexto da Madeira, mas influência desta Associação é pouco provável.<sup>2</sup>

### **3.2.1. Caracterização das Famílias de Acolhimento em Portugal**

Analisando agora as características das crianças em FA, no ano 2018, a maior parte é do sexo masculino (132, representando 66%) sendo 68 do sexo feminino (representando os restantes 34%). No que concerne à idade, a adolescência destaca-se de forma evidente, pois o grupo etário de crianças com mais de 12 anos representa 78%; com uma proporção residual, o grupo dos 0 aos 5 anos, representa 8%. Face a este indicador parece importante referir que, do universo de 851 crianças entre os 0 e os 5 anos que estavam em acolhimento, apenas 1,6% (14) foram integradas em famílias de acolhimento.

Em termos de escolaridade, em 2018, a maior proporção de crianças e jovens (87%) estava integrada em respostas educativas e formativas; 7% dos jovens exercia uma atividade profissional ou procurava emprego; 6% não tinha idade para frequentar a escola ou não frequentavam, por motivos de saúde ou por necessitarem de orientação para uma resposta mais adequada às suas necessidades. Em 2018, 13% dos jovens acolhidos em FA apresentava problemas de comportamento (CASA, 2019).

Das 200 crianças e jovens que em 2018 estavam em FA, o projeto de vida estava definido em 99% (198) dos casos, com a seguinte distribuição: autonomização: 55%; acolhimento permanente residencial/familiar: 20%; adoção: 5%; (re)integração na FO: 18%; (re)integração na família alargada; 1%; apadrinhamento Civil: 1%; e confiança à guarda de terceira pessoa: 1%. Esta distribuição permite constatar que maioritariamente os projetos de vida estão direcionados para a autonomização e acolhimento permanente (75% no somatório) - o que nos leva a pensar sobre a questão da transitoriedade da medida e na previsibilidade de regresso da criança ou jovem à família biológica. Para

---

<sup>2</sup> No decurso deste, em janeiro de 2020 tornou-se publicamente conhecido que mais de 500 famílias estabeleceram contacto com a SCML “tendo em vista a possibilidade de se constituírem em família de acolhimento” na sequência da Campanha LxAcolhe, lançada na primeira semana de Novembro, uma “campanha lançada pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), em parceria com o Instituto da Segurança Social - para impulsionar o acolhimento familiar como alternativa à institucionalização de crianças que têm de ser retiradas aos pais” (Cordeiro, 2020).

além deste indicador, analisando a duração do acolhimento, verifica-se que, das crianças e jovens em AF (200), cerca de 72% se encontrava (em 2018) nesta situação há 4 ou mais anos (CASA, 2019).

Assim, considerando que a maioria das crianças e jovens se mantém em AF por um período superior a 4 anos, é possível que se desenvolvam relações de confiança e segurança entre criança e FA, ao mesmo tempo que as crianças vão perdendo de vista a efetiva possibilidade de regresso à sua FO.

Os dados apresentados são de extrema importância para a definição de estratégias que sugiram a melhor forma de impulsionar a medida, tornando-a universal, para além da zona Norte e da Região Autónoma da Madeira. A este propósito, refere o Relatório CASA 2018 (2019), que:

“[h]á, pois, muito trabalho a fazer na reconfiguração deste sistema de acolhimento no sentido de adequar tanto quanto possível a prática interventiva e protetiva aos interesses e necessidades das crianças, assegurando, especialmente às mais novas, contextos de vida mais favoráveis...” (p.37).

O questionamento da medida, do ponto de vista dos direitos das crianças – objeto deste estudo – suscita outras questões: O direito das crianças (em perigo) a uma família está a ser efetivamente promovido? Que limites ou obstáculos o impedem? Quais os apoios adequados a prestar às famílias que acolhem jovens mais velhos e/ou com experiências traumáticas prévias?

### **3.2.2. Motivações e Experiências de Famílias de Acolhimento em Portugal**

As motivações mais comuns que levam as pessoas ou as famílias a pretender constituir-se FA são o “altruísmo”; desejo de proteger as crianças; retribuição à comunidade; promover o cuidado familiar; obrigação moral e religiosa para cuidar dos outros; desejo de preencher o ninho vazio quando os filhos biológicos são mais velhos; falta de esperança de adotar uma criança; e/ou desejo de providenciar companhia a um filho (Leschild *et al*, 2014, citado por Diogo, 2018, p. 97). Numa outra classificação,

Cirillo(1993, p. 43) refere que as famílias que se oferecem para o AF têm motivações solidárias, ligadas à religião e/ou à política.

Diogo (2018) identifica como principais fatores de predisposição para o AF, o afeto por crianças e o contacto com contextos de desproteção infantil. Por um lado, as famílias referem gostar muito de crianças, não se imaginando viver sem crianças; e, por outro lado, o trabalho em acolhimento residencial ou em estabelecimentos escolares, promovem sensibilidade para o acompanhamento das crianças. Nestes casos, o AF é ligado a fatores pessoais, enquanto noutros é considerado uma ocupação, alternativa à atividade laboral. Estas famílias enfatizam a vocação, mas referem o cansaço e dedicação (Diogo, 2018).

Sousa, Alheiro, Vieira e Carvalho (2011), analisaram 52 FA no distrito do Porto, com o objetivo de avaliar oAF pelos acolhedores. Através de entrevistas solicitaram às famílias que identificassem o mais difícil no AF. As respostas foram: a cessação do acolhimento (34,6%), relação com a criança acolhida (32,7%), condições do trabalho de acolhimento (26,9%), a relação com a família biológica (7,7%), a separação de fratrias (3,8%). Questionadas sobre aspetos a melhorar, cerca de 42,3% das famílias disse “ter mais apoios”; o “aperfeiçoamento da seleção e da formação dos acolhedores” foi referido por 26,9%; o “acompanhamento dos acolhedores”, por 19,2% e o “contacto com as famílias de origem”, por 11,5%.

Oliveira (2012) caracteriza 6 FA com crianças com idades entre os 3 e os 6 anos no distrito de Braga. As famílias referem como fator mais positivo, a possibilidade de dar às crianças uma família e como mais negativo, o valor que recebem de subsídio, referindo que, por vezes, não cobre o valor das despesas. Como dificuldades apontam o momento da separação; o relacionamento com os pais biológicos e os obstáculos em educar a criança. Na descrição das práticas, concluiu-se que a integração das crianças não originou alteração nas rotinas e, no caso de casais com filhos, as crianças tiveram um estatuto igual ao dos filhos biológicos.

Moreira (2017) procurou aferir os conhecimentos e as perceções da população acerca do AF, através de um questionário a 270 participantes, com idades entre 19 e 65 anos. Dos

resultados destaca-se o baixo conhecimento acerca da medida e um predomínio de perceções em torno dos efeitos positivos para a família.

Carvalho, Pinto e Oliveira (citados por Delgado, 2016) estudaram uma amostra de 212 crianças e jovens em AF no distrito de Porto em 2011 constatando que na maioria dos casos, a medida de colocação não foi a primeira medida aplicada. Mesmo assim, em média, a medida tinha uma duração de cerca de 10 anos. Nestes casos, a retirada deveu-se a situações de negligência (88,7%). Os contactos, não existiram ou cessaram após a aplicação da medida de AF. Os motivos para a cessação dos contactos foram o abandono ou desinteresse por parte da FO. Ao avaliarem este ponto específico, constataram que tanto acolhedores como técnicos consideravam que não investiram no estímulo destes contactos. As visitas, quando decorriam, na maior parte dos casos, eram ao fim de semana. Relativamente às reações das crianças e jovens, os acolhedores e os técnicos consideraram que se verificava alegria e bem-estar, durante e depois da visita. No entanto, os acolhedores apresentaram uma visão mais pessimista do que os técnicos que acompanhavam os processos relativamente aos contactos com as FO, com os técnicos a atribuir mais atenção às responsabilidades e às questões logísticas e as FA a reconhecerem maiores dificuldades no carácter relacional, emocional. Outra conclusão importante é que técnicos e acolhedores consideram que o êxito do AF é independente dos contactos das crianças e jovens com a sua FO, considerando que o sucesso é aferido pelo bem-estar da criança e jovem e não pela reunificação familiar.

Em suma, as situações e vivências anteriores podem condicionar um AF favorável, implicando um trabalho técnico.

## Síntese da Parte I

Os estudos científicos desenvolvidos ao nível nacional e internacional indicam as vantagens do AF, sugerindo tratar-se de uma medida que permite a que cada criança, atendendo às suas reais necessidades, ter a oportunidade de crescer numa família que lhe proporcione um ambiente feliz, saudável e seguro, de acordo com os direitos das crianças. Os estudos também referem que se trata de uma medida mais económica face ao sistema de acolhimento residencial e que pode contribuir para que neste ocorra uma melhoria de qualidade, por ficar menos sobrecarregado.

Uma vez que a literatura apresenta grande consenso em relação ao fato de esta medida representar um direito das crianças, privadas temporária ou definitivamente dos cuidados da sua FO, procura compreender-se melhor os obstáculos para a efetiva aplicação da medida em Portugal.

A motivação para o estudo da medida de AF, enquanto medida de promoção de direitos e de bem-estar das crianças, partiu de uma incoerência, entre as definições jurídico-legais e as práticas, que se observam através dos dados estatísticos. Para compreender, com profundidade, esta incoerência é fundamental procurar diferentes pontos de vista. Assim constituem-se sujeitos de pesquisa indivíduos que conhecem a medida de AF através da sua prática profissional; indivíduos que a conhecem porque a estudam e investigam ou investigaram; e indivíduos ligados à tomada de decisão política, estando deputados/as e/ou integrando grupos parlamentares à data da recolha de dados. O estudo empírico desenvolvido é apresentado na segunda parte.

## **PARTE II**

### **Estudo dos constrangimentos ao direito das crianças a uma família em Portugal**

## **Capítulo 4. Metodologia no Estudo dos constrangimentos ao direito das crianças a uma família em Portugal**

Este capítulo explica, com maior detalhe as opções conceituais e metodológicas que tiveram de ser tomadas para tornar o estudo exequível, por um lado, e com um sentido pragmático na investigação científica, e, por outro lado, para o tornar útil. A utilidade é científica, procurando definir o objeto e os objetivos no âmbito da Política Social, e é aplicada, procurando que aquele domínio científico e disciplina contribuam para a melhoria do bem-estar das pessoas em sociedade, neste caso, crianças e jovens.

A opção pelo estudo das perceções ao invés da análise de representações sociais justifica-se pela importância do contexto enquanto influência nos modos de interpretar a realidade e, daí, agir sobre ela. A perceção é um modo de apreender a realidade através dos sentidos (Given, 2008) não se confundindo, no entanto, com sensações. As sensações resultam dos órgãos recetores (como o olfato, a visão, o tato, entre outros), enquanto a perceção é a interpretação do que é sentido. Assim, é influenciada pela dimensão social que, por seu turno, influencia o discernimento de formas, linguagem, comportamento e ação. Apesar de podermos referir-nos a uma perceção individual, que influencia a opinião, o julgamento, o entendimento ou a compreensão de uma situação ou de uma pessoa, a perceção é social. O seu processo de formação não é pessoal pois decorre num determinado meio, que se impõe.

Tendo assumido como ponto de partida a importância de compreender pontos de vista ou perspetivas específicas sobre o mesmo objeto, a análise das perceções parece mais adequada. Na realidade, os pontos de vista podem distinguir-se, admite-se por via da experiência profissional, do papel social desempenhados pelos agentes ou atores sociais, das funções socioprofissionais que exercem, enfim, atributos que permitiram isolar três conjuntos de sujeitos nesta pesquisa. Ora, as representações sociais são mais agregadoras podendo tornar inexpressivas as perceções de sujeitos que, na realidade, integram a mesma cultura, a portuguesa, e lidam com o mesmo fenómeno social, que se elegeu como objeto de estudo.

O presente trabalho reveste-se de um carácter qualitativo, porque o objetivo geral é aprofundar a compreensão em relação a uma medida de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens em perigo, visando contribuir para esclarecer um aparente paradoxo entre o dever-ser estabelecido legislativamente e que define a medida como promotora de bem-estar integral das crianças e jovens, e os factos estatísticos, caracterizadores de uma realidade em que a medida tem uma reduzida e decrescente expressão no sistema de proteção de direitos da criança.

A compreensão deste paradoxo é complexa e, para lidar com esta complexidade assegurando a exequibilidade do estudo definimos por objetivos: (i) identificar os limites associados à medida de acolhimento familiar; e (ii) conhecer as interpretações acerca da medida. Ambos serão prosseguidos através de um cruzamento das perceções dos limites associados à medida e das interpretações acerca da mesma, pertencentes a diferentes sujeitos de pesquisa, envolvidos na implementação e monitorização da medida: profissionais (incluindo técnicos/as) com experiência na aplicação da medida; investigadores (especialistas científicos) que estudam e analisam a medida; e sujeitos com responsabilidade política *strictu sensu* tendo, assim, legitimidade e responsabilidade para a tomada de decisão: representantes de grupos parlamentares na Assembleia da República, podendo estar em exercício enquanto deputados/as ou não.

Considerando os direitos e a promoção do bem-estar das crianças, incluindo a sua proteção, os partidos políticos com representação parlamentar estão implicados a agir na dimensão decisória, no planeamento e definição de políticas; os/as profissionais são responsáveis pela aplicação das medidas, interferindo deste modo também na sua efetiva aplicação e os especialistas podem ser convocados pelo Parlamento, em sede de audiência parlamentar, ou estão motivados para conhecer e avaliar cientificamente a efetiva capacidade protetora da medida, indicando as suas vantagens e os seus limites e fazendo recomendações no sentido da sua melhoria. Este estudo pretende acrescentar aos estudos disponíveis acerca de Portugal, contribuindo com a agregação de perceções de diferentes atores sociais, institucionalmente posicionados em diferentes domínios da vida em sociedade, até agora, não analisados de uma forma agregada. A motivação para o estudo, para além de se contribuir para colmatar esta lacuna no conhecimento acrescentando aos estudos sobre as perspetivas de FA e de profissionais numa das

instituições com maior atividade em Portugal na aplicação desta medida, foi também contribuir para que diferentes atores sociais reflitam, dando a conhecer as suas perceções, e, mais, reflitam sobre as perceções dos restantes.

O que se constitui como objetivo deste estudo parece-nos pertinente e inovador, pois não se identificou na literatura em Portugal, após a revisão da literatura, incluindo artigos científicos, dissertações de mestrado e teses de doutoramento, e a análise de dados oficiais (ex. CASA 2017; 2018), estudo semelhante, nos objetivos, no objeto, na metodologia e nos resultados esperados.

A revisão de literatura e a experiência profissional da estudante no Mestrado foram fundamentais para definir a pergunta de partida com maior rigor, situando o estudo no domínio científico da Política Social. Quais os motivos pelos quais não se desenvolve efetivamente uma medida de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens em perigo, apesar de parecer unânime que corresponde a uma medida que garante efetivamente o direito de uma criança crescer em família?

Os métodos e a técnica usados no desenvolvimento do estudo são adequados aos objetivos que se pretende alcançar. A entrevista possui valor interpretativo; constitui um momento autorreflexivo, suscitado por uma pergunta colocada pela investigadora (entrevistadora em todas as entrevistas, controlando assim o tom, a expressão, e tentando manter a homogeneidade entre as pessoas entrevistadas; permite se não favorecer mesmo o desenvolvimento de ideias, tornando-se adequada para captar as perceções e conhecer as interpretações acerca da medida; também se presta a criar um contexto de interação, assente em confiança, beneficiando a projeção de transformações. A participação, livre e esclarecida de todas as pessoas entrevistadas foi possível, presume-se, também, pelo menos em parte, devido ao seu interesse (individual) na melhoria da medida.

Em todas as entrevistas semiestruturadas se usou o mesmo guião (Anexo 1) para, de forma tecnicamente intencional, obter dados incentivando os entrevistados a refletirem acerca do objeto (King & Horrocks, 2010) numa sequência relativamente orientada. As entrevistas foram efetuadas entre fevereiro e maio de 2019, no local escolhido pelos

entrevistados e em data acordada mutuamente, registadas com recurso a um gravador áudio (após consentimento livre e esclarecido, dado através da assinatura do termo em que se explica sumariamente o estudo e as condições de participação, Anexo 2).

Em termos da cobertura geográfica do estudo, para captar a heterogeneidade de perceções, assumindo, como se disse supra, a influência do contexto sociocultural nos modos de pensar e interpretar a realidade, o estudo é de âmbito nacional, cobrindo o território de Portugal continental e Regiões Autónomas (Madeira, em específico). Esta decisão, apesar de implicar um investimento financeiro e de tempo consideráveis, decorre do fato de a aplicação da medida ser manifestamente distinta no território nacional, com acentuadas diferenças na sua aplicação e disseminação, com informação, na região Norte e na Região Autónoma da Madeira. Este elemento, resultante do estudo da literatura e da análise dos dados oficiais, impulsionou a decisão.

Os sujeitos de pesquisa foram selecionados intencionalmente. Os critérios que guiaram a seleção foram, cumulativamente, (i) pertencer a um dos tipos de sujeitos identificados como participantes no estudo: profissionais ligados à implementação da medida ou especialistas científicos que dediquem ou tenham dedicado tempo à análise da medida ou representantes de partidos políticos; e (ii) ter disponibilidade e vontade para participar, livremente, no estudo, em tempo útil para a redação da dissertação.

A maior parte das profissionais é do sexo feminino (73%) e a idade ronda os 45 anos (em média). Quanto ao grau académico, predomina a licenciatura (n=5), sendo as formações de base Serviço Social (n=4), Psicologia (n=5) e Política Social (n=2). O tempo médio de experiência profissional ronda os 18 anos.

Com características aproximadas, a maior parte das especialistas é do sexo feminino (83%) e a idade, em média, ronda os 52 anos. A maioria (n=8) é doutorada, sendo as formações base Política Social, Psicologia, Serviço Social, Relações Públicas, Antropologia, Gestão de Empresas e Direito, com predomínio da Psicologia (n=6). O tempo médio de experiência profissional ronda os 18 anos também.

Os seis decisores políticos estavam, à data, deputados em diferentes grupos parlamentares: Partido Social Democrata (PSD), Partido Socialista (PS), CDS-Partido Popular (CDS-PP), Partido das Pessoas, dos Animais e da Natureza (PAN), Partido Comunista Português (PCP) e Bloco de Esquerda (BE). Maioritariamente são do sexo feminino (n=5) e a média de idades ronda os 40 anos. Quanto ao grau académico, três têm Licenciatura; dois Mestrado e um Pós-graduação. A formação de base é diversificada, designadamente em Sociologia, Psicologia, Línguas e Literaturas Modernas, e Direito. O tempo médio de experiência profissional ronda os 5 anos<sup>3</sup>.

Embora a amostra sugira uma segmentação em três subamostras, é tratada como una. Por um lado, todos os sujeitos estão ligados à matéria de infância e juventude, mesmo os representantes da ação política. Por outro lado, a análise dos dados recolhidos ganha se se resistir a uma separação entre sujeitos por via da sua função profissional, deixando emergir coincidências e divergências no seu pensar.

Os sujeitos selecionados foram convidados a participar no estudo através do envio de um email. O convite, individualizado, identificava os objetivos da investigação, mencionava a garantia de confidencialidade da informação recolhida e o tempo esperado de duração da entrevista. Após o envio dos convites constatou-se forte abertura para a colaboração no estudo, por parte de 11 profissionais, técnicos de infância e juventude; 12 especialistas e 6 decisores políticos. A amostra assume assim uma dimensão de 29 sujeitos.

O acesso aos sujeitos da amostra não foi difícil, na medida em que, após o envio de convite individual se obteve resposta positiva da maior parte. As insistências foram sendo feitas ao mesmo tempo que as entrevistas se iam realizando. Aos sujeitos que, após algumas insistências, não tiveram disponibilidade dentro do período solicitado para colaborar na investigação, foi enviado *email* de agradecimento. Da totalidade, cinco solicitaram o envio das suas respostas por escrito. Duas entrevistas foram realizadas através de *skype*, por impossibilidade de deslocação. No que respeita aos locais onde

---

<sup>3</sup>No Anexo 3 pode ser consultado um quadro-resumo com a composição da amostra e dados relativos a procedimentos metodológicos específicos, como as datas de contacto e de realização das entrevistas - por vezes após várias tentativas e sequentes insistências - assim como os dados de caracterização sociodemográfica.

foram realizadas as entrevistas, apenas uma entrevista foi realizada fora do local de trabalho da pessoa entrevistada. Nas 22 entrevistas presenciais realizadas, surgiram interrupções em apenas duas; e a entrevista por *skype* revelou algumas vezes falha na comunicação. O tempo médio de duração das entrevistas, quer as que foram realizadas presencialmente, quer aquelas em que se recorreu ao *skype*, foi de 30 minutos.

O *corpus* de análise, resultante da transcrição integral do conteúdo da totalidade das entrevistas, foi sujeito a uma análise categorial, com a finalidade de identificar perceções similares, distintas e inovadoras. A par destas categorias orientadoras, o estado da arte permitiu sinalizar algumas categorias que também orientaram o processo de análise: falta de conhecimento em relação à medida, conhecimento parcelar, erróneo ou distorcido; existência de constrangimentos ou obstáculos à constituição de FA; reflexão acerca do AF face à adoção.

De acordo com Guerra (2006) “[t]odo o material recolhido numa pesquisa qualitativa é geralmente sujeito a uma análise de conteúdo...” (p. 62), que combina

“...uma dimensão descritiva que visa dar conta do que nos foi narrado e uma dimensão interpretativa que decorre das interrogações do analista face a um objeto de estudo, com recurso a um sistema de conceitos teórico-analíticos cuja articulação permite formular as regras de inferência” (p.62).

O primeiro procedimento no processo de análise de conteúdo das entrevistas foi a sua leitura e releitura, deixando emergir as ideias força e procurando organizar outras em torno destas, para estabelecer ligações. Depois, foram construídas sinopses das entrevistas, a partir das grandes temáticas do guião. Guerra (2006) define as sinopses como “...sínteses dos discursos que contêm a mensagem essencial da entrevista e são fiéis, inclusive na linguagem, ao que disseram os entrevistados” (p. 73). As sinopses, em paralelo com as ideias emergentes, num processo indutivo, facilitaram a emergência de padrões de respostas. Os padrões de respostas deram lugar à definição de categorias temáticas, que guiam a apresentação dos resultados efetuada no capítulo seguinte.

## Capítulo 5. Análise de Resultados

A medida de AF está definida e delimitada em relação a outras (de colocação ou não) na lei. Todavia, importa conhecer a interpretação da medida para os sujeitos que a definem institucionalmente (deputados), a aplicam (profissionais) e a estudam, analisam e avaliam (especialistas).

### 5.1. Interpretações da Medida de Acolhimento Familiar

No que respeita à interpretação da medida de AF, 12 participantes consideram que se trata de uma medida jurídica que pressupõe a retirada da criança ou jovem da sua FO, quando esta não consegue garantir o seu bem-estar e segurança.

*“ É uma das medidas de promoção e proteção das crianças, portanto é um dos, uma das soluções dos projetos de vida que pode ser encontrado para uma criança que esteja em perigo e que tenha sido retirada à sua família de origem e que, portanto visa precisamente acolher a criança em ambiente familiar, e proporcionar-lhe um desenvolvimento estável, seguro, e portanto que a permite desenvolver-se em toda a plenitude” (BB)*

*“...a medida de acolhimento familiar tal como está consagrada é uma medida de colocação e é uma medida alternativa ao acolhimento residencial ou à institucionalização, amplamente estudada, amplamente aconselhada hoje em dia por todas as grandes instituições internacionais, desde a UNICEF, outras organizações das Nações Unidas, a própria União Europeia tem apelado aos Estados membros para que desenvolvam alternativas à institucionalização de crianças e nessa medida o acolhimento familiar surge como uma resposta...” (Y).*

*“...uma medida de acolhimento, medida de promoção e proteção aplicada por uma comissão de proteção de crianças e jovens ou pelo tribunal, e que ao ser aplicada pode ser concretizada numa casa de acolhimento ou numa família de acolhimento, e lamento, e avanço já, e lamento que não exista essa possibilidade quando uma cpcj, quando o tribunal aplica uma medida de acolhimento, mesmo*

*que aplica a medida de acolhimento em acolhimento familiar na realidade ela não pode ser concretizada..." (C).*

A interpretação da medida de AF, é feita em torno da oportunidade de existir um enquadramento familiar favorável relacionado com o direito das crianças a uma família.

*"...é a possibilidade da criança ter irmãos, não é, ter um espaço personalizado, com as coisinhas deles, ter o avô, a avó, as coisas acabam por se apelidar desta forma e muitas vezes são recebidos como se pertencessem efetivamente à família..." (N)*

Também por via desta interpretação, que valoriza o direito a uma família com cessação de uma situação de perigo, oito sujeitos consideram a medida de AF eficiente, essencial no sistema de promoção e proteção, acrescentando que deveria ser prioritária, por ser adequada do ponto de vista dos cuidados e melhor do que o acolhimento residencial. De salientar que apenas um dos/as participantes realça o benefício da medida de AF, ligando-o à idade, ou seja, restringindo o benefício para crianças com seis ou mais anos de idade.

*"...Sim à família de acolhimento, já amanhã, com seis ou mais anos de idade, não, nunca, a criança com menos de seis anos de idade, o que implica reconverter, informar, ajudar instituições que as há em Portugal, o que é que é preciso para lidar com crianças dessa idade, para que sejam cidadãos autónomos ou tenham uma outra família..." (G)*

## **5.2. Perceções acerca da efetiva aplicação da Medida de Acolhimento Familiar**

Apesar do amplo consenso na interpretação da medida como benéfica e eficiente, relativamente à sua aplicação a maioria (n=20) dos/as participantes consideraram que a medida não é de fácil aplicação. Os/as entrevistados/as justificaram a sua opinião com os seguintes argumentos: não existem FA; dificuldades na conciliação da vida profissional com a vida pessoal; necessidade de mais IE; inexistência de uma cultura de AF; dificuldades na integração da criança no novo contexto familiar; inexistência de regulamentação; necessidade de respostas públicas; o AF exigir um trabalho técnico muito sério; falta de vontade política; um passado com más experiências.

*"...Portanto, diria que é uma medida que é mais difícil, o facto de ser difícil não significa obviamente que não seja a melhor opção e que não seja a opção que deveríamos seguir como regra..." ( CC)*

*"...estas medidas seguramente não serão, não serão nunca de muito de fácil aplicação e a medida do acolhimento familiar também tem naturalmente alguns constrangimentos no sentido em que precisa de um trabalho técnico muito sério ..." (S)*

Outros sujeitos participantes no estudo referem, a partir de uma perceção distinta daquela, que esta medida é mais fácil de aplicar do que parece, argumentando com o recurso ao conhecimento de outros contextos, levantando a questão de ser fácil nos outros países.

*"...É em todos os países, porque é que não há-de ser no nosso? Não sei lhe respondi...se de facto, a questão do acolhimento familiar só se põe na Europa desta forma no nosso país, nos outros países o que é normal é haver muito mais acolhimento familiar e muito menos acolhimento residencial, o acolhimento residencial fica reservado para aqueles casos que por terem particularidades específicas ..." (W).*

É importante referir que três entrevistados/as não responderam à questão orientadora desta reflexão, por opção.

### **5.3. Perceções acerca dos Obstáculos à efetiva implementação da Medida de Acolhimento Familiar**

Em termos mais pragmáticos, conduzindo os entrevistados na reflexão sobre os obstáculos na implementação da medida, surge como consensual a falta de visão ou de vontade política; falta de regulamentação; uma cultura de institucionalização; a não garantia de direitos fiscais e laborais das FA; falta de apoios financeiros, mas não com um cariz instrumental e sim axiológico – de cumprimento de funções do Estado.

*"...é desbloquear e haver decisões sobre esta matéria que possam apoiar essas instituições a desenvolver e a inclusivamente organizações de primeira linha*

*que estão creio eu paradas e que tem vocação para desenvolver esta resposta ..." (Q)*

*"...há uma falta de visão política, ah...e nessa visão política ah...acrescento uma questão mesmo ideológica porque tanto quanto é dado a perceber, há partidos que têm muito receio de abrir mão do poder que existe do dispor do futuro da vida das crianças."(Y)*

*"...o principal obstáculo, não é bem um obstáculo, a principal razão pela qual neste momento, pronto, neste momento não existem mais crianças colocadas em famílias, é que não há famílias... ah...formadas e selecionadas para lá colocar crianças, pronto. O motivo que está subjacente a isto é que não parece haver vontade política de mudar a situação..." (R)*

*"...as faltas de apoios que são dadas às famílias de acolhimento. No fundo estamos a falar de famílias que se estão a substituir ao Estado, naquilo que se diz uma tarefa do Estado..." (CC).*

Outros obstáculos, identificados de forma mais residual, foram: o desconhecimento ou pouca informação sobre a medida; o facto de as famílias não poderem ser candidatas à adoção; falta de sensibilidade por parte da sociedade; comportamentos das crianças incluindo-se situações reais e estereótipos ou ideias preconcebidas; o facto de o AF ser uma medida de carácter temporário, entre outras.

Os obstáculos à aplicação da medida de AF estão identificados na literatura. Importava, pois, conhecer a hierarquia de importância que lhes é atribuída pelos sujeitos deste estudo e em relação ao contexto nacional. A solicitação feita aos entrevistados era para hierarquizarem uma lista de onze categorias previamente definidas, com base no que se apurou na revisão de literatura. Apesar de ser uma pergunta com categorias de resposta fechadas é importante também porque facilita a comparação entre as perceções acerca dos obstáculos à aplicação da medida de AF.

A maior parte apontou como mais importante, em primeiro lugar, portanto, a falta de informação ou informação insuficiente (n=15). Em segundo lugar, os problemas apresentados pelas crianças/jovens; a falta de apoio por parte das equipas; a incerteza quanto ao tempo de acolhimento; e a conciliação da vida familiar e pessoal.

Os obstáculos identificados pelos/as participantes nos últimos lugares, portanto considerados por eles como menos importantes são: falta de fiscalização; valor do subsídio; e inviabilidade da adoção.

#### **5.4. Perceções das Vantagens associadas à Medida de Acolhimento Familiar**

A reflexão sobre as vantagens identificadas à medida de AF, levou a maioria dos sujeitos participantes no estudo a referir a possibilidade de se proporcionar à criança ou jovem um ambiente familiar. De salientar que cerca de 23 participantes interpretam a medida como vantajosa para o bem-estar da criança e não em relação ou tendo por referência o adulto. Poucos entrevistados (cerca de 4) referiram a medida como mais vantajosa para a sociedade, em termos económicos e financeiros, face a outras medidas de colocação, o que nos leva a considerar que a maior vantagem do AF se relaciona com a criança e o seu superior interesse.

*"... Em todos os aspetos. Uma vantagem para a criança inequivocamente, porque estamos a falar de viver num ambiente familiar é completamente diferente de viver num ambiente institucional, mesmo a melhor instituição do mundo é pior do que uma família." (H)*

*"...A principal vantagem é a criança crescer numa família, numa família num ambiente informal, ter aquilo que todas as crianças tem que é um lar, o cheiro a comida, vizinhos, ..." (C)*

*"... o facto de sentir que é único, eu acho que quando se vai para uma família, ter uma atenção mais individualizada é muito importante, é muito reconfortante, e por isso acho que para a criança é muito importante para a família essa possibilidade de fazer a diferença na vida daquela criança, de perceber que em família, conseguiram dar uma resposta ..." (V).*

Um número significativo de participantes salientou que o AF possibilita a criação de vínculos, tal como refere a literatura científica.

*“...a criação de vínculos e o desenvolvimento de afetos é extremamente importante para a vida de qualquer pessoa, não é? principalmente para quando uma criança se está a desenvolver...” (BB)*

*“...há figuras de referência e que estabelecem com a criança uma vinculação diferente daquela que se estabelece uma instituição, portanto essa é a principal vantagem...” (C)*

*“...salvaguardar as questões da vinculação, do sentimento de pertença, contextos de rotinas que é muito importante da criança sentir que tem um cuidador...” (I)*

Outras questões também de relevo estão relacionadas com a individualização nos cuidados a prestar às crianças ou jovens e com o facto de o AF oferecer um cuidador que não muda todos os dias – a estabilidade.

*“...e o facto de ser um ambiente mais restrito, poder haver uma maior dedicação e uma maior atenção àquela criança que muitas vezes em instituições não se consegue...” (X).*

*“...oferecer a cada criança um cuidador que se interesse efetivamente por ela e que não mude todos os dias...” (L)*

Alguns participantes mencionaram os estudos científicos que indicam o ambiente familiar como mais favorável para as crianças em geral.

*“...as descritas pela investigação desenvolvida até ao momento, isto é, as crianças/jovens que beneficiam de um ambiente familiar saudável e estruturado tendem a ser mais estáveis e saudáveis do ponto de vista psicoafetivo...” (E).*

*“...está provado cientificamente que as crianças que estão em acolhimento residencial acabam por ter danos no seu desenvolvimento que por vezes são até irreversíveis...” (Z).*

Outras vantagens identificadas foram a manutenção do laço natural e/ou do contacto com a família biológica e uma diminuição do estigma relacionado com a institucionalização.

*“...dizemos acolhimento residencial, mas o que se trata é de institucionalização, são instituições por mais pequeninas que sejam, por mais unidades familiares que sejam, a verdade e por mais peluches que tenham a pôr mais parecidas a uma casa, na verdade não é uma casa de família...” (BB)*

A idade surge no discurso de um/a entrevistado/a que elabora que o AF é uma medida vantajosa para crianças a partir dos 6 anos de idade, por considerar que até essa idade as crianças devem ser encaminhadas para adoção.

*“...Tudo para as crianças com mais de seis anos, cinco, seis anos, todas as que tem necessidades de família temporária arranje-se lhes famílias de acolhimento.” (G)*

Os discursos que fazem alguma comparação da medida do AF em relação a outras medidas jurídicas concentram-se na colocação e a esmagadora maioria dos inquiridos compara AF ao acolhimento residencial (n=25).

*“...acho que acabam por ser duas faces de uma mesma moeda. São respostas que existem numa situação de retirada da criança da família...” (X).*

Dois participantes identificaram as vantagens do AF sem comparação:

*“...Não, eu não preciso se quer de comparar, porque eu acho, a medida de colocação em família se basta a si própria na sua essência...” (R).*

*“ Em comparação sim. São, mas também acho que subsistem por si só, porque é a possibilidade de a criança estar no meio que ama, no meio que possa dizer, lá*

*está, é a minha família, pode não ter que chamar mãe ou pai, tio ou tia ou Maria e o José, o que seja mas é uma família, portanto é um meio de acolhimento mais próximo da realidade da família biológica...” (K)*

De modo muito residual, a medida de AF foi comparada à adoção (n=1), e à adoção e apadrinhamento civil (n=1).

## **5.5. Perceções acerca do Conhecimento ou Informação sobre o Acolhimento Familiar**

Avaliando o conhecimento dos profissionais sobre o AF, a maioria dos inquiridos considera que a medida de AF é conhecida pelos/as técnicos/as que trabalham no âmbito do Sistema de Promoção e Proteção (n=17), contudo, alguns referem ser conhecida por ser obrigatório, principalmente para quem desempenha funções na área da infância e juventude.

Cerca de 12 participantes consideram que a medida não é conhecida, ou é pouco conhecida, e que existem dúvidas acerca da mesma.

*“...eu acho que alguns deles conhecem mais referenciado pela lei, sabem que a lei o permite, mas sabem pouco sobre a medida, não é...mesmo os técnicos que estão em instituição, ou são aqueles que estão há mais anos a trabalhar na área e em qualquer, e portanto todos eles conhecem a medida, a questão não é essa. A questão é saber depois os procedimentos e o que é que está a acontecer com a medida. Acho que a maioria dos técnicos foca-se no trabalho em que está, amplia pouco as alternativas...” (L).*

*“...mas a maioria dos técnicos aqui, que gravitam em torno da promoção e proteção, têm imensas dúvidas acerca do acolhimento familiar, imensas dúvidas, imensas questões e não só duvidas, dúvidas a dois níveis, dúvidas muito concretas e muito operacionais do que é que é, o que é que prevê, etc, dúvidas muito operacionais e principalmente dúvidas mais de fundo, não é, por exatamente pelas questões que estava a tocar, quais serão os benefícios...” (S)*

*" Eu acho que, tenho ouvido por parte de alguns técnicos, por parte da tutela, que são de uma ignorância completa. Ou seja, já ouvi coisas do género "eu não acredito no acolhimento familiar", como se isto fosse uma questão de fé, aliás não se trata de um não acreditar quando há toda uma evidência científica que indica que esta medida é a mais eficaz, mais benéfica para as crianças." (W)*

Relativamente ao conhecimento que a população em geral terá, quase todos os inquiridos são unânimes e responderam que a medida de AF não é conhecida (n=15) ou pouco conhecida (n=13).

*"... em termos gerais ela é pouco conhecida, pelo menos na forma como é desenhada e portanto, há aqui uma confusão com outras modalidades, as vezes com a adoção, que faz aqui também enfim alguma estranheza à população não poder continuar com esta criança no seu contexto..." (N)*

*"...Não, aí acho que não. Aí acho que há um trabalho importante a fazer, há um trabalho importante em até estabelecer a diferença do acolhimento familiar, nomeadamente face à adoção, eu acho, já nem falo do apadrinhamento, porque o apadrinhamento ainda é menos conhecido que o acolhimento familiar..." (R)*

Apenas um participante refere que tem dúvidas se a medida será mais conhecida pelos /as técnicos/as que trabalham na área do que pela população em geral, o que indicia que considera uma falta de conhecimento transversal.

## **5.6. Análise das Estratégias habituais de divulgação da Medida**

Quando se pediu para identificarem as estratégias habituais de divulgação do AF, a maioria dos inquiridos faz referência à Associação Mundos de Vida como a única entidade a realizar trabalho de divulgação da medida. Cerca de dez participantes consideram mesmo que nada tem sido feito em termos de divulgação.

*"...alguma tendência até para não divulgar dado que ela não está a funcionar..." (Q).*

*"...Eu acho que não há! Eu considero-me uma cidadã culta e até trabalho muito sobretudo hoje em dia nas áreas sociais, e não vejo divulgação sobre o tema..."*

*(M)*

Um dos inquiridos responde não saber o que é feito no âmbito da divulgação do AF e outros dois não responderam, por opção.

As diferenças no território nacional levaram a tentar conhecer a análise dos sujeitos acerca de eventuais obstáculos ligados á inexistência do AF em Lisboa. Aqui foi notória maior referência à falta de vontade política, seguindo-se referências à falta de investimento na divulgação e na formação.

*"...Falta de vontade política é o mais determinante. Creio que os outros que eu referi, falta de, a dificuldade que a medida impõe, a necessidade de ter que haver alguma adequação das instituições, são consequência porque tudo se resolve se há vontade política..." (Y)*

*"...Há uns tempos atrás eu achava que era a legislação, eu acho que é uma questão política, unicamente, exclusivamente..." (I)*

*"...Mais uma vez políticos e só políticos, económicos não pode ser porque as famílias de acolhimento são mais baratas do que a institucionalização de uma criança..." (W)*

De modo mais diversificado foram identificados outros obstáculos, entre os quais o elevado número de instituições o que implicaria um trabalho de reconversão para o AF. Foram referidos outros aspetos como a inexistência de equipas; poucos incentivos às famílias; falta de regulamentação da medida; ser uma questão cultural.

Não existiu resposta por parte de dois participantes.

## **5.7. Contributos para a Melhoria da Medida de Acolhimento Familiar**

Relativamente à perceção que os participantes têm relativamente ao seus (possíveis) contributos pessoais e/ou institucionais de forma a serem captadas mais FA, verifica-se que a grande maioria refere a importância de uma campanha de divulgação sobre a medida (N=21). Segue-se a valorização de se respeitarem os direitos à conciliação da vida pessoal e familiar e ainda a vontade política.

Uma vez que alguns sujeitos entrevistados são ou podem ser chamados a dar contributos para a melhoria do AF, importava verificar com que frequências são ouvidos. A maioria dos/as entrevistados é chamado com frequência para dar contributos de melhoria para o AF (n=21). Este resultado leva-nos à reflexão que os/as sujeitos entrevistados/as detêm experiência relevante na área do AF, sendo regularmente chamados/as a pronunciar-se sobre a medida. De forma indireta a comparação da amostra revela-se adequada aos objetivos do estudo.

## **5.8. Contributos para o Plano de Ação previsto na Resolução da AR**

Em específico, relativamente aos contributos para o Plano de Ação, da Resolução da AR 14/2019, verificou-se convergência na existência de benefícios fiscais e laborais; definição de metas e objetivos; reconversão das instituições; realização de uma campanha de marketing social; formação.

Outros contributos mais singulares foram o reforço de meios humanos; disponibilização de verbas; readequação do perfil das IE; divulgação e seleção de famílias; capacitação dos profissionais; concretização “do que se fala”; existência de equipas; vontade política e regulamentação. Estes contributos foram mencionados pelos entrevistados.

A maioria dos entrevistados não acrescentou nada ao que disse durante a entrevista. Os comentários feitos enfatizaram a expectativa de o AF se desenvolver.

*“...a única coisa que eu tenho a acrescentar é que esta matéria é uma matéria chocante, que envergonha o país...” (Y)*

*"...Será importante desmistificar a imagem negativa pela desinformação do AF e da motivação das famílias acolhedoras; é importante que o sistema legal de proteção à infância passe a respeitar o tempo das crianças ..."( A)*

*"...gostaria que pudéssemos ter rapidamente a regulamentação para podermos ter esta resposta tão necessária e que iria trazer às vidas das crianças e dos jovens em perigo umas vidas muito melhores e mais felizes e por isso quanto mais depressa melhor...." (V)*

*"...eu gostava se não for possível antes, que em janeiro de 2020 os portugueses e as portuguesas pudessem ter de facto uma via verde de promoção do acolhimento familiar, tendo certo que de todo estaríamos a fazer o melhor para as crianças e jovens que estão em situação de perigo..." (Z)*

## Síntese da Parte II

Os resultados do estudo revelam que a posição socioinstitucional, o papel socioprofissional e as responsabilidades assumidas em cada um destes domínios por decisores políticos, cientistas sociais, especialistas no conhecimento e profissionais, não os distinguem de modo absoluto.

De acordo com as perceções de cerca de metade dos/as participantes, Portugal, comparativamente aos restantes países da Europa, encontra-se numa fase mais atrasada no que respeita à implementação e desenvolvimento da medida de AF, baseando quase todos a sua resposta em comparações em termos quantitativos. Apenas um/a dos/as entrevistados/as alerta para as questões concetuais e jurídicas.

A maior parte dos discursos, feitos em separado e sem serem conhecidos reciprocamente, sugerem que em Portugal, a consanguinidade e as relações familiares consanguíneas ou de descendência também explicam o reduzido número de famílias de acolhimento.

As sugestões de melhoria enunciam a possibilidade de agregar algumas medidas evitando deste modo a dispersão com eventual confusão acerca dos fins de cada medida. À luz das experiências de outros países, do conhecimento da maior parte dos entrevistados, a medida de apoio junto de outro familiar presta-se a sustentar a medida de acolhimento numa família.

## Conclusões

A criança tem direito a uma família. A família, por seu turno, tem o dever de garantir o bem-estar integral da criança. Nos casos em que tal não se verifica, a intervenção do Estado torna-se imperativa. Procurando garantir o bem-estar integral da criança, por intervenção legislativa, o Estado português prevê a aplicação de uma medida de colocação em AF, frisando, pela mesma razão, ser esta preferível à medida de colocação institucional. Não obstante, a diligência do Estado na efetiva aplicação da medida, parece não estar a ser alcançada, como revelam os dados dos relatórios CASA (2017, 2018, 2019). O que constrange a efetiva aplicação de uma medida que favorece a promoção dos direitos da criança e a proteção do seu bem-estar?

Mais do que analisar a medida, *de per se*, o objeto de estudo é o direito da criança à família através do AF. Este objeto mereceu atenção científica a partir da Política Social. Assim, se identificaram sujeitos de estudo os que estão na tomada de decisão política, *strictu sensu*, os que analisam cientificamente e produzem conhecimento acerca da medida, e os que a aplicam, também promovendo-a e acompanhando a sua implementação.

A literatura é muito consensual, com vários estudos a apontarem as vantagens de as crianças crescerem no seio de uma família; vantagens estas defendidas na própria Lei, que privilegia o AF em detrimento do acolhimento residencial, principalmente para crianças entre os 0 e os 6 anos de idade. Desde logo, daqui emergiu uma questão orientadora do estudo: qual é a interpretação daqueles três conjuntos de sujeitos acerca da medida?

De acordo com os discursos dos entrevistados (n=29), o AF, adequado às reais necessidades da criança é aquele que lhe permite uma vivência em família e lhe proporciona a experiência de viver em família. A análise dos resultados revelou ainda que a idade da criança ou jovem tem pouco relevo.

Como se disse, esta dissertação coloca a questão central no direito da criança à família. No entanto, a análise legislativa, documental e posteriormente a análise dos discursos

dos sujeitos entrevistados sugere que os direitos da família também são visados. A análise documental permitiu saber que os apoios dados às FA são substancialmente superiores aos dados à família alargada, na aplicação da medida de “apoio junto de outro familiar”. A questão que se coloca interroga se esta dimensão económica e financeira não será dissuasora da candidatura de famílias disponíveis para se constituírem FA. Numa interrogação mais ampla, questionámos: do ponto de vista destes conjuntos de sujeitos, quais são os obstáculos ou constrangimentos que obstam à aplicação de uma medida referida como vantajosa e descrita como prioritária em termos legislativos, mas que, na prática, revela ter uma aplicação residual?

A resposta dominante a esta questão, transversal aos conjuntos de sujeitos, foi, na expressão dos próprios entrevistados, a falta de vontade política. Usando os conhecimentos da Política Social concluímos que esta vontade está em falta na transição entre a definição da medida e a sua divulgação.

O acesso aos sujeitos de pesquisa fez com que a entrevista constituísse uma oportunidade para cada pessoa, do seu ponto de vista, influenciado pelo contexto geográfico, pela função ou atribuições profissionais e pela formação científica de base e anos de experiência profissional, apresentasse sugestões de melhoria da medida, para que se tornem efetivos os seus fins.

Os discursos dos entrevistados enfatizaram a necessidade de formação aos técnicos/as que trabalham no sistema de promoção e proteção, que definem os projetos de vida das crianças em perigo. A capacitação das famílias é muito importante atendendo a que a medida tem como finalidade o regresso ao meio natural de vida. Para além desta dimensão mais de ordem técnica, os entrevistados enfatizaram ainda que a medida de AF beneficiaria de mais campanhas para a sua divulgação.

Os resultados permitem concluir que, em Portugal, apesar da evolução socio-histórica e político-social do AF, aparentemente, a conceção de prestação de serviços continua presente na aplicação prática da medida. Assim, o entendimento dos direitos da criança parece estar em risco num sistema que ainda centra a atuação na avaliação das necessidades das crianças em torno do que o AR pode proporcionar, ou nos casos do AF

nos deveres das partes envolvidas no que está mais acessível, não num contrato de prestação de serviços. O espírito da lei não parece apropriado na prática, mantendo a medida de AF aquém do seu potencial para garantir o direito das crianças à família.

Este estudo permitiu identificar vários aspetos que merecem ser constituídos objeto de outros estudos, designadamente a clareza na interpretação das diversas medidas e respostas, entre FA, amigã, apadrinhamento civil; os procedimentos de disseminação da medida e prestação de informações; a adequação da formação técnica sobre o AF, admitindo que a qualidade da informação depende da qualidade da formação. Ficou por analisar, não cabendo também no objeto deste estudo, o ponto de vista judicial, de quem aplica medidas a casos concretos.

Este estudo leva-nos a refletir sobre algumas questões:

Considerando que a medida de AF, enquanto medida de colocação temporária, visa o retorno da criança à sua FO, parece-nos fundamental investir na análise do perigo a criança ou jovem foi ou esteve continuamente exposto para avaliar se o fim da medida não se sobrepõe à proteção da criança e à promoção do seu bem-estar.

Quanto à capacidade de o sistema de promoção dar resposta com qualidade, sugere-se a reflexão sobre o modo de capacitação das famílias, bem como o apoio pecuniário atribuído na medida de “apoio junto de outro familiar” quando comparado com o AF. Sugere-se ainda que se faça um estudo direcionado à compreensão das dificuldades das FA, apesar da alteração legislativa em 2020.

O contributo da Política Social para esta análise é revelante, pois mantém o foco no bem-estar e na efetiva concretização dos direitos sociais. Ainda, de um ponto de vista metodológico, serve a análise de vários sistemas em diferentes sociedades, ajudando assim a por a situação portuguesa em perspetiva. Em terceiro lugar, o modo como o objeto de estudo é equacionado revela a importância, para a efetiva aplicação de medidas de política social, de compreender aprofundadamente e juntar perspetivas de decisores políticos, especialistas e profissionais mais ligados à implementação da medida.

## Referências Bibliográficas

Albuquerque, C. (2000) *Os Direitos da Criança: as Nações Unidas, a Convenção e o Comité*. Gabinete de Documentação e Direito Comparado da Procuradoria-Geral da República. Disponível em <http://www.gddc.pt> s/d.

Alcock, P., Haux, T., May, M., & Wright, S. (ed.) (2016). *The Student's Companion to Social Policy* (5<sup>th</sup> edition). United Kingdom: Wiley-Blackwell.

Almeida, A., André, I., & Almeida, H. (1999). *Família e maus tratos às crianças em Portugal. Relatório Final*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais. Universidade Nova de Lisboa.

Almeida, L., & Freire, T. (1997). *Metodologia de investigação em psicologia e educação*. Coimbra: APPORT, Associação dos Psicólogos Portugueses.

Alves, S. (2007). *Filhos da Madrugada: Percursos Adolescentes em Lares de Infância e Juventude*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade Técnica de Lisboa.

Amaro, F. (2006). *Introdução à Sociologia da Família*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade Técnica de Lisboa.

Ariès, P. ([1962]1988). *A Criança e a Vida Familiar no Antigo Regime*. Lisboa: Edição Relógio D'Água.

Ariès, P. (1981). *História social da criança e da família* (2.<sup>a</sup> ed.). Rio de Janeiro: Zahar Editores.

Barber, J., & Delfabbro, P. (2004). *Children in foster care*. London: Routledge.

Batalhas, V. (2008). *Acolhimento Familiar: Práticas e Representações*. Dissertação para obtenção de grau de Mestre em Sociologia. Instituto Superior de Ciências Sociais e da Empresa. Disponível em <https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/1630?mode=full>.

Beek, M., & Schofield, G. (2004). Promoting security and managing risk: Contact in a long term foster care. In E. Neil & D. Howe (ed.). *Contact in adoption and permanent foster care. Research, theory and practice*. London: BAFF.

Bronfenbrenner, U. (1996). *A ecologia do desenvolvimento humano: experimentos naturais e planejados*. Porto Alegre: Artes Médicas.

Bronfenbrenner, U. (2005). *Making human beings human*. London: Sage Publications.

Burguière, A., Klapisch-Zuber, C., Segalen, M., & Zonabend, F. (1986). *História da Família*. Lisboa: Terramar.

Calheiros, M. (2002). *A construção social do mau-trato e negligência parental. Do senso comum ao conhecimento científico*. Tese de Doutoramento em Psicologia Social e das Organizações. Lisboa: Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Canali, C., Maurizio, R., & Vecchiato, T. (2016). Foster care: motivations and challenges for foster families. *Social Work & Society*, 14(2), 1-15.

Canha, J. (2003). *Criança Maltratada*. Coimbra: Quarteto Editora.

Capdevila, C. (1996). *Acogimiento Familiar, un Medio de Proteccion Infantil*. Barcelona: Masson.

Carmo, H. (2011). *Teoria da Política Social: um olhar da Ciência Política*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade Técnica de Lisboa.

CASA 2016 (2017) *Caraterização Anual da Situação de Acolhimento das Crianças e Jovens*. Instituto da Segurança Social. Disponível em: <http://wwwseg-social.pt>.

CASA 2017 (2018) *Caraterização Anual da Situação de Acolhimento das Crianças e Jovens*. Instituto da Segurança Social. Disponível em: <http://www.seg-social.pt>.

CASA 2018 (2019) *Caraterização Anual da Situação de Acolhimento das Crianças e Jovens*. Instituto da Segurança Social. Disponível em: <http://www.seg-social.pt>.

Cea D'Áncona, M. (2012). *Metodologia cuantitativa: Fundamentos e innovaciones*. Madrid: Síntesis.

Chaves, S. (2018). Constrangimentos e Potencialidades Associados à Medida de Acolhimento Familiar de Crianças e Jovens. Dissertação para obtenção de grau de Mestre em Serviço Social. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Empresariais e Tecnologias. Disponível em: [https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/17110/1/master\\_sara\\_pedro\\_chaves.pdf](https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/17110/1/master_sara_pedro_chaves.pdf).

Cirillo, S. (1993). *Familias en Crisis y Acogimiento Familiar: Guia para los Trabajadores Sociales*. Madrid: Ministerio de Assuntos Sociales. Centro de Publicaciones.

Clark, M., & Clark, J. (1989). *The encyclopedia of child abuse*. New York: Facts on File.

Cleaver, H. (2000). *Fostering family contact: a study of children, parents and foster carers*. London: The Stationery Office.

Coakley, T. (2013). The influence of father involvement on child welfare permanency outcomes: A secondary data analyses. *Children and Youth Services Review*, 35(1). 174-182

Colton, M., & Williams, M. (1997). *The World of Foster Care*. Aldershot: Arena.

Constituição da República Portuguesa. Disponível em:  
<https://www.parlamento.pt/Legislacao/paginas/constituicaoorepublicaportuguesa.aspx>.

Costa, D. (2017). Violência de Género, Igualdade e Direitos Humanos. In Sofia Neves e Dália Costa (Coord.). *Violências de Género* (pp. 45-76). Lisboa. Edições CIEG/ISCSPULisboa.

Costa, D., Vieira, C., & Neves, S. (2017). Participação de Jovens na prevenção da violência de género: o caso do Projeto Igualdade do Agrupamento de Escolas Lima de Freitas. In Sofia Neves & Arianne Correia (ed.) *Violências no Namoro* (pp.175-204). Maia: ISMAI.

Costa, D. (2019). Violência Familiar e para-familiar. In CEJ, Centro de Estudos Judiciários, *Jurisdição da Família e das Crianças. Violência Doméstica* (pp.21-54). ebook CEJ. Coleção Formação contínua. Disponível em:  
[http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/familia/eb\\_ViolenciaFF.pdf](http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/familia/eb_ViolenciaFF.pdf).

Cordeiro, A. (2020). Portal da Ordem dos Advogados. Disponível em  
<https://portal.oa.pt/comunicacao/imprensa/2020/01/20/mais-de-500-familias-com-interesse-em-acolher-criancas/>

Crittenden, P. M. (1985). Maltreated infants: vulnerability and resilience. *Journal of Child Psychology and Psychiatry*, 26(1). 85-96

*Declaração dos Direitos da Criança*. Proclamada pela Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas n. °1386 (XIV), de 20 de novembro de 1959. Disponível em  
[https://www.unicef.pt/media/1206/0-convencao\\_direitos\\_crianca2004.pdf](https://www.unicef.pt/media/1206/0-convencao_direitos_crianca2004.pdf).

*Declaração Universal dos Direitos Humanos* (1948). Disponível em:  
<https://dre.pt/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>.

Decreto-Lei n.º 11/2008, de 17 de janeiro, que aprova o Regime de Execução do Acolhimento Familiar. *Diário da República n.º 12/2008, Série I de 2008-01-17*. Lisboa: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social. Disponível em: <https://dre.pt/pesquisa/-/search/248483/details/maximized>.

Decreto-Lei n.º 190/1992, de 3 de setembro, que reformula a legislação sobre o acolhimento familiar. *Diário da República, Série I-A de 1992-09-03*. Lisboa: Ministério do Emprego e da Segurança Social. Disponível em <https://dre.pt/home/-/dre/240826/details/maximized>.

Decreto-Lei n.º 288/1979, de 13 de agosto, que define colocação familiar e estabelece os seus objetivos. *Diário da República Série. I n.º 186/1979, de 1979-08-13*. Lisboa: Ministério dos Assuntos Sociais. Disponível em [https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/377750/details/maximized?filterEnd=1979-12-31&filterStart=1979-01-01&q=1979&print\\_preview=print-preview&fq=1979&perPage=50](https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/377750/details/maximized?filterEnd=1979-12-31&filterStart=1979-01-01&q=1979&print_preview=print-preview&fq=1979&perPage=50).

Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro, que aprova o Código Civil e regula a sua aplicação. *Diário do Governo n.º 274/1966, Série I de 1966-11-25*. Lisboa: Ministério da Justiça. Disponível em: <https://dre.pt/legislacao-consolidada/-/lc/34509075/view>.

Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, que aprova o Código Penal. *Diário da República n.º 63/1995, Série I-A de 1995-03-15*. Lisboa: Ministério da Justiça. Disponível em <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/185720/details/normal?l=1>.

Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro, que estabelece o regime de execução do acolhimento familiar direitos e de proteção das crianças e jovens em perigo, medida de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens em perigo. *Diário da República n.º 177/2019, Série I de 2019-06-16*. Lisboa: Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. Disponível em <https://dre.pt/home/-/dre/124716448/details/maximized>.

Decreto-lei n.º 47344/66, de 25 de novembro, que aprova o Código Civil e regula a sua aplicação, revoga, a partir da data da entrada em vigor do novo Código Civil, toda a legislação civil relativa às matérias que o mesmo abrange. Disponível em [http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=775&tabela=leis](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=775&tabela=leis).

Delgado, P. (2006). *Os Direitos das crianças: da participação à responsabilidade. O sistema de proteção e educação das crianças e jovens*. Maia: Profedições Lda.

Delgado, P. (2006b). *Os Direitos da Criança: da participação à responsabilidade. O sistema de protecção e educação das crianças e jovens*. Maia: Profedições Lda.

Delgado, P. (2007). *Acolhimento Familiar: Conceitos, Práticas e (in)Definições*. Maia: Profedições, Lda.

Delgado, P. (2010). A experiência da vinculação e o Acolhimento Familiar: Reflexões Mitos e Desafios. *Temas de Psicologia*, 18(2). 457-467

Delgado, P. (2010). *O acolhimento familiar em Portugal: conceitos, práticas e in(definições)*. Maia: Profedições.

Delgado, P. (2011). *Acolhimento Familiar de Crianças. Uma perspetiva ecológica*. Maia: Profedições.

Delgado, P. (2013). *Acolhimento Familiar de Crianças: Evidências do presente, desafios para o futuro*. Porto: Mais Leituras Editora.

Delgado, P., Bertão, A., Timóteo, I., Carvalho, J., Sampaio, R., & Sousa, A. (2013). *Acolhimento Familiar de Crianças: Evidências do presente, desafios para o futuro*. Porto: Mais Leituras Editora.

Delgado, P., Pinto, V., & Carvalho, J. (2014). O contacto no acolhimento familiar e o desafio da diversidade. In G. Pérez Serrano & A. De-Juanas Oliva (ed.). *Educación Y Jóvenes en tiempos de cambio*. (pp 117-126). Madrid: UNED, Universidad Nacional a Distancia.

Delgado, P., López, M., Carvalho, J., & Del Valle, J. (2015). Acolhimento Familiar em Portugal e Espanha: Uma Investigação Comparada sobre a Satisfação dos Acolhedores. *Psicologia Reflexão e Crítica*, 28(4), 840-849

Delgado, P., Sousa, A., Bertão, A., Moreiras, D., Timóteo, I., & Oliveira, J.C. (2016). *O Contacto no Acolhimento Familiar. O que pensam as crianças, as famílias e os profissionais*. Porto. Mais Leituras Editora.

Denzi, N., & Lincoln, Y. S. (2000). *Hand book of qualitative research*. Thousand Oaks, CA: Sage.

Del Valle, J. F., López, M., Montserrat, C., & Bravo, A. (2009). Twenty years of foster care in Spain: Profiles, patterns and outcomes. *Children and Youth Services Review*, 31(8), 847- 853

Dias, I. (2010). Violência doméstica e justiça. *Sociologia: Revista do Departamento de Sociologia da FLUP*, XX, 245-262

Dias-Aguado, M., & Martinez, R. (1995). *Niños com dificuldades socioemocionales. Instrumentos de evaluación*. Madrid: Ministério de Assuntos Sociais.

Diogo, E. (2017). Ser família de acolhimento de crianças em Portugal: Motivações e Experiências. Tese apresentada à Universidade Católica Portuguesa para obtenção do grau de Doutor em Serviço Social. Disponível em: <https://repositorio.ucp.pt/handle/10400.14/25873>

Diogo, E. (2018). *Ser família de acolhimento de crianças em Portugal: Motivações e Experiências*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa.

Direção-Geral da Saúde (2011). *Maus Tratos em Crianças e Jovens. Guia Prático de Abordagem, Diagnóstico e Intervenção*. Lisboa: Direção Geral de Saúde. Disponível em: [https://www.dgs.pt/accao-de-saude-para-criancas-e-jovens-em-risco/ficheiros-externos/doc-guia\\_maus-tratos\\_2-marco-2011-12h-pdf.aspx](https://www.dgs.pt/accao-de-saude-para-criancas-e-jovens-em-risco/ficheiros-externos/doc-guia_maus-tratos_2-marco-2011-12h-pdf.aspx)

Dommermuth, W. (1975). *The use of sampling in marketing research*. Chicago: American Marketing Association.

Duarte, R. (2002). Pesquisa Qualitativa: reflexões sobre o trabalho de campo. *Cadernos de Pesquisa*, 115. 39-54

Esteves, M. (2006). Análise de Conteúdo. In J.A. Lima & J. A. Pacheco (Orgs). *Fazer Investigação*. Porto: Porto Editora.

Eurochild (2010). *Children in alternative care: national surveys*. Bruxelas: Eurochild.

Eurochild (2015). *Report: Situation in Bulgaria: Desk Analysis*. Disponível em: <http://www.eurochild.org>.

Eurochild (2015a). *Analysis of the care system of children in conflict with the law in Hungary*. Disponível em: <http://www.eurochild.org>.

Eurochild (2015b). *Alternatives to custody for young offenders: developing intensive and remand fostering programs*. Disponível em: <http://www.eurochild.org>.

Eurochild (2015c). *Mesures de substitution à la détention dès enfants en conflit avec la loi*. Disponível em: <http://www.eurochild.org>.

Fonseca, A. (1990). *A criança desprovida do meio familiar normal: Guia dos Direitos das Crianças*. Lisboa: IAC.

Fonseca, G., & Pedroso, J. (1998). As comissões de proteção: caminhos a percorrer na promoção da cidadania das crianças e dos jovens. *Intervenção Social* 17/18. 27-51

Gameiro, J. (1994). *Quem sai aos seus*. Porto: Edições Afrontamento.

Garbarino, J. G. (1986). *The psychologically battered child-strategies for identification, assessment and intervention*. San Francisco: Jossey-Bass.

Garbarino, J., & Barry, F. (1999). El contexto comunitário del abuso y descuido del niño. In J. Garbarino & J. Eckenrode. *Porque las familias abusan de sus hijos*. Barcelona: Graniça.

Given, L. (2008) (ed.). Perception. In *The SAGE Encyclopedia of Qualitative Research Methods* (pp. 591). California: SAGE Publications, Inc.

Gomes-Pedro, J. (2004). O que é ser criança? Da genética ao comportamento. *Análise Psicológica*, 22(1). 33-42

Gonçalves, R., & Machado, C. (2003). *Violência e Vítimas de Crimes*. Coimbra: Quarteto Editora.

Guerra, I. (2006). *Pesquisa Qualitativa e Análise de Conteúdo. Sentidos e formas de uso*. Cascais: Princípia.

Guerra, P., Massena, A., & Perquilhas, M. (2017). *Família e Crianças: As novas Leis - Resolução de questões práticas*. ebook CEJ. Coleção Formação contínua.

Disponível em

[http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/familia/eb\\_familia\\_crianças\\_as\\_novas\\_leis\\_re\\_solucao\\_questoes\\_praticas.pdf](http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/familia/eb_familia_crianças_as_novas_leis_re_solucao_questoes_praticas.pdf)

Haro, F., Serafim, J., Cobra, J., Faria, L., Roque, M., & Ramos, M. (2016). *Investigação em Ciências Sociais. Guia Prático do Estudante*. Lisboa. Pactor.

Höjer, I., Sebba, J., & Luke, N. (2013). The impact of fostering on foster carers' children: An international literature review. Oxford: Rees Centre for Research in Fostering and Education University of Oxford.

ISS, Instituto da Segurança Social, I.P. (2017). *Guia Prático Acolhimento Familiar – Crianças e Jovens*. Disponível em: <http://www.seg-social.pt>.

Kelly, G. (2000). The survival of long-term foster care. In Greg Kelly & Robbie Gilligan (ed.). *Issues in Foster Care* (pp. 12-30). London: Jessica Kingsley.

King, N., & Horrocks, C. (2010). *Interviews in qualitative research*. Londres: Sage.

Leandro, E. (2001). *Sociologia da família nas sociedades contemporâneas*. Lisboa: Universidade Aberta.

Lei 147/99, de 1 de setembro, que aprova a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, com as alterações introduzidas pela Lei 31/2003, de 22 de agosto; Lei 142/2015, de 8 de setembro; Lei 23/2017, de 23 de maio; Lei 26/2018, de 5 de julho. *Diário da República n.º 204/1999, Série I-A, de 1-9-1999*. Disponível em: <https://dre.pt/pesquisa/-/search/581619/details/normal?l=1>.

Lei 166/99, de 14 de setembro, que aprova a Lei Tutelar Educativa, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro. *Diário da República n.º 215/1999, Série I-A de 1999-09-14*. Disponível em: <https://dre.pt/pesquisa/-/search/570567/details/maximized>.

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho. *Diário da República n.º 30/2009, Série I de 2009-02-01*. Disponível em: <https://dre.pt/pesquisa/-/search/602073/details/maximized>.

Lei n.º 103/2009, de 11 de setembro, que aprova o regime jurídico do apadrinhamento civil. *Diário da República n.º 177/2009, Série I de 2009-09-11*. Disponível em: <https://dre.pt/pesquisa/-/search/489737/details/maximized>.

Lei n.º 143/2015, que aprova o regime jurídico do Processo de Adoção. *Diário da República n.º 175/ 2015, Série I de 2015-09-08*. Disponível em: <https://dre.pt/home/-/dre/70215247/details/maximized>

Leschild, A. (2014). *Rescuing a Critical Resource: A Review of Foster Care Retention and Recruitment Literature and Its Relevance in the Canadian Child Welfare Context*. University of Western & University of Ottawa: Canadian Foster Family Association.

Lombo, M. (2000). Maus Tratos às crianças: Abusos e Negligência. Estudo das representações de pediatras, psicólogos, professores, educadores de infância e técnicos de serviço social Dissertação de Mestrado em Psicologia. Faculdade de Psicologia e Ciências de Educação da Universidade do Porto, Porto. Disponível em [https://sigarra.up.pt/fpceup/pt/pub\\_geral.pub\\_view?pi\\_pub\\_base\\_id=29708](https://sigarra.up.pt/fpceup/pt/pub_geral.pub_view?pi_pub_base_id=29708)

López, M., & del Valle, J. (2016). Foster carer experience in Spain: Analysis of the vulnerabilities of a permanent model. *Psicothema*, 28 (2). 122-129

Lourenço, A. (2010). O invisível da sociedade: Crianças e Jovens em Risco. Tese de Mestrado em Ciências da Educação. Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias. Lisboa. Disponível em: <http://recil.ulusofona.pt/bitstream/handle/10437/1146/mestrado%20p%C3%B3s%20defesa.pdf?sequence=1>.

Louro, C. (2012). Os maus-tratos a crianças: representações das crianças sobre a família e o risco psicossocial. Tese de Mestrado. Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias. Lisboa. Disponível em: <http://recil.grupolusofona.pt/handle/10437/5009>

Lowe, N. & Murch, M. (2002). *The plan for the child*. London: BAAF, British Agencies for adoption and Fostering.

Lúcio, A. (2002). *Eu sou um Cidadãozinho*. Caldas da Rainha: Livraria Nova Galáxia.

Ludke, M., & André, M. (1986). *Pesquisa em educação*. São Paulo: EPU.

Magalhães, B. (2004). *Maus Tratos em Crianças e Jovens*. Coimbra: Quarteto.

Magalhães, T. (2002). *Maus Tratos em Crianças e Jovens*. Coimbra: Quarteto.

Magalhães, T. (2005). *Maus Tratos em Crianças e Jovens*. Coimbra: Quarteto.

Maia, A., & Azevedo. (2006). *Maus tratos à Criança*. Lisboa: Climepsi.

Maia, B. V. (2013). *Imagens dos direitos das crianças em acolhimento familiar*. Tese de Mestrado em Estudos da Criança. Minho: Universidade do Minho, Instituto de Educação.

Maia, S., Baptista, M., & Martins, M. (2013). Poder, género e imprensa - a abordagem qualitativa como metodologia. II Jornada de Doutoramentos em Ciências da Comunicação e Estudos Culturais. Universidade do Minho. Disponível em: [https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/28906/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o\\_Beatriz%20Vidal%20Maia.pdf](https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/28906/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o_Beatriz%20Vidal%20Maia.pdf)

Marinho, J. (2014). *Uma medida de afetos: Acolhimento Familiar. Experiências e perceções de diferentes técnicos que atuam na área da infância e juventude*. Tese de Mestrado em Ciências da Educação. Porto: Universidade do Porto, Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação. Disponível em: [https://sigarra.up.pt/fpceup/pt/pub\\_geral.pub\\_view?pi\\_pub\\_base\\_id=34532](https://sigarra.up.pt/fpceup/pt/pub_geral.pub_view?pi_pub_base_id=34532)

Martins, E. (2002). As reformas sociais e a proteção da criança marginalizada: estudo histórico do século XIX a meados do século XX. *Revista Infância e Juventude*, 3. 55-93

Martins, P. (2002). *Maus Tratos a Crianças: O Perfil de um Problema*. Coleção Infans. Centro de Estudos da Criança. Minho: Universidade do Minho.

Martins, P. (2005). O acolhimento familiar como resposta de proteção à criança sem suporte familiar adequado. *Revista Infância e Juventude*, 3. 55-93

Martins, P. (2004). Proteção de Crianças em Itinerários de Risco, Representações Sociais, Modos e Espaços. Tese de Doutoramento em Estudos da Criança. Minho: Instituto de Estudos da Criança, Universidade do Minho. Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/3238/1/1.%20Parte%20te%C3%B3rica.pdf>

Martins, P. (2005). O acolhimento familiar como resposta de proteção à criança sem suporte familiar adequado. *Revista Infância e Juventude*, 4. 63-84. Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/5664>

Matos, R., & Figueiredo, B. (2001). Maus Tratos e Negligência à Criança: Ressituação de uma Problemática. *Revista Infância e Juventude*, 1. 121-134

McWey, L., & Mullis, A. (2004). Improving the Lives of Children in Foster Care: The Impact of Supervised Visitation. *Family Relations*, 53. 293-300. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/278210696\\_Improving\\_the\\_lives\\_of\\_children\\_in\\_foster\\_care\\_The\\_impact\\_of\\_supervised\\_visitation](https://www.researchgate.net/publication/278210696_Improving_the_lives_of_children_in_foster_care_The_impact_of_supervised_visitation)

McWey, L., Acock, A., & Porter, B. (2010). The impact of continued contact with biological parents upon the mental health of children in foster care. *Children and Youth Services Review*, 32 (10). 1338-1345.

Milner, J. (1990). Características familiares y del perpetrador en los casos de maltrato físico y abuso sexual infantil. *Infância y Sociedad*, 2. 5-15.

Monteiro, S. (2010). Maltrato por omissão de conduta. A negligência parental na infância: estudo de caso. “Uma década e diferentes visões do desenrolar de histórias de vidas”. Dissertação de Mestrado em Medicina Legal. Universidade do Porto. Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/26358/3/TESEMESTRADOfinal%20doc.pdf>.

Moreira, M. J. (2017). Acolhimento Familiar: Conhecimentos e Percepções - Dissertação apresentado à Universidade Católica Portuguesa para obtenção de grau de Mestre em Psicologia. Disponível em <https://repositorio.ucp.pt/handle/10400.14/22863>.

Nações Unidas (1989). Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: [https://www.unicef.pt/media/2766/unicef\\_convenc-a-o\\_dos\\_direitos\\_da\\_crianca.pdf](https://www.unicef.pt/media/2766/unicef_convenc-a-o_dos_direitos_da_crianca.pdf)

Negrão, M., Moreira, M., Veríssimo, L. & Veiga, E. (2017). Conhecimentos e percepções públicas acerca do acolhimento familiar: Contributos para o desenvolvimento da medida. *Análise Psicológica*, 1(XXXVII). 81-92.

Neil, E. & Howe, D. (2004). Conclusions: a transactional model of thinking about contact. In E. Neil & David Howe (ed.). *Contact in Adoption and permanent Foster Care* (pp-224-254). London: BAAF, British Agencies for adoption and Fostering.

Núncio, M. J. (2013). *Políticas de Família e Intervenção Social com Famílias*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade Técnica de Lisboa.

Nutt, L. (2006). *The Lives of Foster Carers, Private Sacrifices, Public Restrictions*. London and New York: Routledge: Taylor & Francis.

Oliveira, S. (2012). O direito a uma família: significados, discursos e práticas do acolhimento familiar. Dissertação de Mestrado em Educação Especial. Área de Especialização em Intervenção Precoce. Universidade do Minho. Disponível em <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/24498>

Palácios, J. (2012). Adopción: viejos temas, nuevos retos. In *XI Congreso Internacional de Infância Maltratada*. Oviedo: España. Disponível em: <https://www.congresofapmi.es/antiores.asp?sec=11&subs=34&pp=2>

Palácios, J., & Rodrigo, M. (2001). *Familia y desarrollo humano*. Madrid: Alianza Editorial.

Pereirinha, J. (2008b). *Política Social. Fundamentos da Actuação das Políticas Públicas*. Lisboa: Universidade Aberta.

Pires, A. (2001). *Crianças (e pais) em risco*. Lisboa: Instituto Superior de Psicologia Aplicada.

Resolução da Assembleia da República n.º 14/2019, que recomenda ao Governo que tome medidas para alterar a política de proteção de crianças e jovens em risco, relançando o acolhimento familiar como medida privilegiada entre as medidas de colocação. *Diário da República n.º 24/2019, Série I de 2019-02-14*. Disponível em: <https://dre.pt/pesquisa/-/search/118994833/details/maximized>.

Rodrigues, S. (2018). A qualidade do acolhimento residencial em Portugal: avaliação da adequação dos serviços às necessidades das crianças e jovens institucionalizados. Tese de Doutoramento. Porto: Universidade do Porto, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/119950>.

Roussel, L. (1989). *La famille incertaine*. Paris: Odile Jacob.

Sani, A., & Soares, F. (1999). *As Crianças e a Justiça, para uma bibliografia sobre a infância e as crianças em Portugal (1974-1998)*. Centro de Estudos da Criança. Minho: Universidade do Minho.

Saraiva, R. (2015). O reforço da proteção do superior interesse da criança através da adoção por casais do mesmo sexo. Tese de Mestrado. Minho: Universidade do Minho, Escola de Direito. Disponível em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/40933>

Sarmiento, M. (2004). A cultura da infância nas encruzilhadas da segunda modernidade. In M. J. Sarmiento e A. Cerisana (Org.). *Crianças e miúdos. Perspectivas sócio-pedagógicas da infância e educação*. Porto. Asa.

Schofield, G., & Beek, M. (2009). *Contact and relationship between fostered children and their families*. London: BAAF, British Agencies for adoption and Fostering.

Schofield, G., & Simmonds, J. (2009). *The child placement Handbook*. London: BAAF, British Agencies for adoption and Fostering.

Shorter, E. (1977). *Making of the Modern Family*. Llandybie, United Kingdom: Fontana.

Silva, L. (2001). *Intervenção psico-social*. Lisboa: Universidade Aberta.

Sinclair, I., Baker, C., Wilson, K., & Gibbs, I. (2005). *Foster Children. Where they go and how they get on*. London: Jessica Kingsley.

Soares, N. (2005). Infância e Direitos: participação das crianças nos contextos de vida: Representações, Práticas e Poderes. Tese de Doutoramento. Universidade do Minho: Instituto de Estudos da Criança. Disponível em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/6978>

Sottomayor, C. (2014). *Temas de Direitos das Crianças*. Coimbra: Almedina.

Strecht, P. (1998). *Crescer Vazio. Repercussões psíquicas do abandono, negligência e maus tratos em crianças e adolescentes*. Lisboa: Assírio e Alvim.

Strecht, P. (2001). *Preciso de ti. Perturbações Psicossociais em Crianças e Adolescentes*, 3.<sup>a</sup> edição. Lisboa: Assírio & Alvim.

Tomás, C., & Soares, N. (2004). Infância, protagonismo e cidadania: contributo para uma análise sociológica da cidadania da infância. *Fórum Sociológico 11/12 (2.<sup>a</sup> Série)*. 349-361.

Tresiotlis, J., Borland, M., & Hill, M. (2000). *Delivering Foster Care*. London: BAAF British Agencies for adoption and Fostering.

Tribuna, F., & Relvas, A. (2002). Famílias de Acolhimento e Vinculação na Adolescência. In A. Relvas, & M. Alarcão (coord.). *Novas Formas de Família* (pp. 53-119). Coimbra: Quarteto.

Triseliotis, J. (2010). Contact between looked after children and their parents: a level playing field. *Adoption & Fostering*, 34 (3). 59-66.

UNICEF (2004). *Convenção sobre os Direitos da Criança*. UNICEF. Disponível em [http://www.unicef.pt/docs/pdf\\_publicacoes/convencao\\_direitos\\_crianca2004.pdf](http://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf).

Vanderfaeillie, J., Van Holen, F., & Coussens, S. (2008). Why do foster care placements break down? A study into the factors influencing foster care placement breakdown in Flanders. *International Journal of Child and Family Welfare*, 11(2-3). 77-87.

Wolfe, D. A. (1987). *Child Abuse. Implications for child development and psychopathology*. London: CA Sage.